

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

GUILHERME HENRIQUE BENTO REIS

Direito à educação e a desigualdade social: acesso, qualidade e permanência em um ensino universalizado e diversificado na rede educacional de Juiz de Fora

Juiz de Fora

2022

Guilherme Henrique Bento Reis

Direito à educação e a desigualdade social: acesso, qualidade e permanência em um ensino universalizado e diversificado na rede educacional de Juiz de Fora

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Doutor Wagner Silveira Rezende

Juiz de Fora

2022

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Reis, Guilherme Henrique Bento.

Direito à educação e a desigualdade social : acesso, qualidade e permanência em um ensino universalizado na rede educacional de Juiz de Fora / Guilherme Henrique Bento Reis. -- 2022.

56 f.

Orientador: Wagner Silveira Rezende

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2022.

1. Direito à educação. 2. Desigualdade social . 3. Qualidade educacional. 4. Acesso ao direito à educação. 5. Permanência na escola. I. Rezende, Wagner Silveira, orient. II. Título.

Guilherme Henrique Bento Reis

Direito à educação e a desigualdade social: acesso, qualidade e permanência em um ensino universalizado e diversificado na rede educacional de Juiz de Fora

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Direito.

Aprovada em 24 de fevereiro de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Doutor Wagner Silveira Rezende - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Doutor Bruno Stigert de Sousa
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.^a. Doutora Joana de Souza Machado
Universidade Federal de Juiz de Fora

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pelos milagres e bênçãos em minha vida. Sem a mão forte e santa dele que sempre me conduziu e me sustentou eu não estaria aqui, entregando este estudo como conclusão do Curso de Direito nesta Universidade Federal de Juiz de Fora. Obrigado, meu Deus e Senhor!

Aos meus pais, Carla Aparecida Machado Bento Reis e Edir Vander dos Reis, que não mediram esforços para que eu chegasse até aqui. Pelo trabalho árduo e dedicação intensa destes dois exemplos, findo o curso de Direito com grande empenho, alegria e muito orgulho do ser humano que me tornei e que vou ser daqui pra frente. Felizes são aqueles que a família apoia seus sonhos e, além disso, sonha junto. É gratificante hoje estar colhendo os pequenos frutos que vocês, meus pais, plantaram junto comigo. Obrigado por tudo, eu amo muito vocês. Também, ao meu irmão, Victor Hugo, que sempre me compreendeu, me ajudou e também me apoiou nesta conquista o meu muito obrigado, de coração. Te amo muito, Vítinho!

Ao meu orientador, Professor Wagner Silveira, que me ajudou na realização deste estudo e sempre esteve à disposição para a boa consecução deste trabalho, agradeço por todo apoio e compreensão.

Por fim, a todos os que estiveram ao meu lado e me ajudaram a realizar este sonho, eu agradeço muito, por tudo, e desejo que Deus derrame infinitas bênçãos na vida de cada um. Para todos, sempre, o meu carinho e minhas constantes orações.

“Nenhuma pedagogia que seja verdadeiramente libertadora pode permanecer distante do oprimido, tratando-os como infelizes e apresentando-os aos seus modelos de emulação entre os opressores. Os oprimidos devem ser o seu próprio exemplo na luta pela sua redenção.”

(FREIRE, 1974)

“Como as aves, pessoas são diferentes em seus voos, mas iguais no direito de voar.”

(Judite Hortal)

RESUMO

Este trabalho apresenta algumas análises acerca do direito à educação e as implicações da desigualdade social nesta garantia fundamental assegurada constitucionalmente, tendo como foco as dimensões de acesso, qualidade e permanência trazidas pela professora Carlota Boto. Para isso, a pesquisa toma por base a análise de dados estatísticos sobre a educação, dando especial destaque ao município de Juiz de fora, e também faz um estudo bibliográfico de trabalhos científicos produzidos sobre essa temática. A pesquisa explora como se apresenta a relação entre desigualdade e educação e como isso afeta o aprendizado dos alunos, através das barreiras educacionais enfrentadas por estudantes de grupos de minorias. Ainda, o trabalho fomenta a discussão sobre as consequências trazidas dessa relação desigualdade-educação na construção do saber crítico, universalizado e igualitário, do aluno em todas as perspectivas sociais, de modo a garantir plena diversificação do ambiente escolar e o desenvolvimento da sociedade. Destaca-se que o presente trabalho não possui o objetivo de esgotar o assunto, mas apenas busca impulsionar algumas reflexões e apontamentos acerca da importância do direito social à educação para a mitigação das desigualdades sociais existentes. Neste fundamento, se mostra necessária a análise feita nesta pesquisa visto que é imprescindível a garantia do direito social à educação a todos os indivíduos, objetivando o desenvolvimento social econômico de toda sociedade.

Palavras-chave: Direito à educação; Desigualdade social; acesso; permanência; qualidade.

ABSTRACT

This monograph presents some analyses about the right to education and the implications of social inequality in this constitutionally guaranteed fundamental guarantee, focusing on the dimensions of access, quality and permanence brought by Professor Carlota Boto. For this, the research is based on the analysis of statistical data on education, giving special emphasis to the municipality of Juiz de Fora, and also makes a bibliographic study of scientific papers produced on this theme. The research explores how the relationship between inequality and education is presented and how it affects students' learning, through the educational barriers faced by students from minority groups. Furthermore, the work fosters the discussion about the consequences of this inequality-education relationship in the construction of critical knowledge, universalized and egalitarian, of the student in all social perspectives, in order to ensure the full diversification of the school environment and the development of society. It is noteworthy that the present work does not have the objective of exhausting the subject, but only seeks to boost some reflections and notes on the importance of the social right to education for the mitigation of existing social inequalities. On this basis, the analysis made in this research is necessary since it is essential to guarantee the social right to education to all individuals, aiming at the economic social development of the whole society.

Keyword: Right to education; Social inequality; access; permanence; quality.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO	11
3	A INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO ESPAÇO PROTETIVO DE DIREITOS.....	17
4	O DIREITO À EDUCAÇÃO SOB UM ASPECTO DIMENSIONAL.....	19
5	O ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL – EXPOSIÇÃO E COMENTÁRIOS SOBRE OS DADOS ESTATÍSTICOS COLACIONADOS DO CENSO ESCOLAR E DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	21
5.1	O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	23
6.	EM JUIZ DE FORA: REFLEXÕES ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO.....	36
7.	POLÍTICAS EDUCACIONAIS E A GARANTIA DO ACESSO A UMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA.....	43
8	CONCLUSÃO	49
	REFERÊNCIAS	53

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que a educação, entendida como um direito por meio do qual outros direitos podem ser conquistados e garantidos, assume um papel importante na concretização dos valores tutelados na Constituição e na construção de um patamar mínimo de dignidade para os cidadãos. Neste sentido, o legislador constituinte dedicou uma seção inteira da Carta Magna brasileira estabelecendo diretrizes para a garantia do direito educacional, com inúmeras disposições norteadoras da atividade do Estado com vistas a efetivar esse direito, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, gratuidade do ensino público em estabelecimento oficial, dentre outros.

Todavia, mesmo com as diversas especificações trazidas na Constituição para a efetivação do direito à educação, por vezes, ainda se verifica um descaso ao oferecimento de uma rede educacional acessível, extensa e de qualidade, motivo no qual se funda a análise a ser feita neste trabalho. Assim, se mostra nítida a premente necessidade de se refletir acerca das razões pelas quais a disponibilização do direito à educação ainda seja tão desigual, fazendo um recorte específico e exemplificativo no município de Juiz de Fora, de modo a apresentar os principais fatores que favorecem ou que impedem a garantia efetiva e de maneira universalizada do direito social à educação.

Por esta razão, o presente trabalho busca fazer uma análise deste direito e as implicações da desigualdade social nesta garantia fundamental assegurada constitucionalmente, tendo como foco as dimensões de acesso, qualidade e permanência, trazidas pela professora Carlota Boto, a qual define que o direito a educação é efetivado quando: I – quando todos adquirem a possibilidade de ter acesso à escola; II – quando contempla a busca pela qualidade no ensino oferecido, reconhecendo ideais democráticos; III – quando adquire padrões curriculares que atendem grupos sociais que possuem maior dificuldade de participar do direito subjetivo universal à educação. Assim, o trabalho explora a garantia do direito à educação nas três dimensões citadas com a visão de como a desigualdade social influencia no acesso, permanência e qualidade do ensino educacional, refletindo na formação crítica dos indivíduos e em seu desenvolvimento pleno, examinando as problemáticas e nuances encontradas na garantia do direito à educação no Brasil e, em especial, em Juiz de Fora.

Para esse fim, a pesquisa toma por base a análise de dados estatísticos sobre a educação, em especial no município de Juiz de fora, tendo como foco estas dimensões do

direito social, especialmente a partir de quatro categorias: raça, classe, localização geográfica e deficiência; além de um estudo bibliográfico de trabalhos científicos produzidos sobre essa temática.

Vale ressaltar que, acerca da categoria da deficiência, compreendemos que há outras particularidades também que devem ser consideradas para a garantia do direito. Sabemos que há uma literatura própria e extensa relativa às discussões para a garantia do acesso, qualidade e permanência dos indivíduos portadores de deficiência nas instituições escolares. Todavia, neste trabalho, nós nos limitamos a chamar atenção de como as pessoas com deficiência são retratadas nos dados educacionais aqui analisados.

Temos que a educação deve ser norteada por um currículo que visa a uma direção exclusiva da igualdade educacional com qualidade projetando no indivíduo o desejo e o respeito na convivência com as diferenças, distintas trajetórias, diferentes pertencas culturais, desconstruindo uma falsa unidade de saber sequencial repartido em disciplinas estanques e hierarquizadas entre si, e reformulando uma convivência social saudável e igualitária entre indivíduos. A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) estabelece que é dever do Estado oferecer educação escolar pública que garanta, entre outros, padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Entretanto, estes padrões de qualidade referenciados no diploma legal muitas vezes apresentam-se de forma mercadológica; desconsideram a diversidade de contextos nos quais as instituições escolares estão inseridas e dos sujeitos que compõem a comunidade escolar, objetivando, assim, uma pseudoparticipação que impõe padrões de qualidade externos à comunidade avaliada. Assim, uma escola com qualidade e eficaz deve adotar como centralidade a subjetividade do estudante e sua aprendizagem, de modo a estar atenta para um conjunto de dimensões socioeconômicas (moradia, condições de trabalho, renda familiar) e culturais (escolaridade, atividades de lazer, hábitos de leitura, acesso à recursos tecnológicos) que circundam o modo de viver e as expectativas das famílias e dos estudantes em relação à educação.

Neste sentido, analisa-se, como exemplo, o município de Juiz de Fora para expor como se apresenta a relação entre desigualdade e educação e como isso afeta o aprendizado dos alunos, através das barreiras educacionais enfrentadas por estudantes de grupos de minorias. Questiona-se de que modo as condições sociais, locais, econômicas e culturais dos alunos inspiram na formação do seu conhecimento, sua aprendizagem, seu desempenho e, de

modo geral, o seu acesso à garantia constitucional a uma educação de qualidade. Dessa maneira, o trabalho fomenta a discussão sobre as consequências trazidas dessa relação desigualdade-educação na construção do saber crítico, universalizado e igualitário, do aluno em todas as perspectivas sociais, de modo a garantir plena diversificação do ambiente escolar e o desenvolvimento da sociedade.

2. O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Os direitos fundamentais são o núcleo de proteção da dignidade da pessoa e se estabelecem numa visão de que a Constituição é um documento adequado, com força vinculativa máxima, para assegurar esta proteção.

O núcleo da proteção de direitos está na pessoa humana. Ela é a razão do início e fim de todo direito. Após a Declaração Internacional dos Direitos do Homem, no ano de 1948, emerge um pensamento que reconhece a necessidade de proteger a dignidade da pessoa humana como um valor absoluto da vida em sociedade e também como princípio de garantia estatal. Este pensamento se baseia na consciência de que determinados valores do homem são de tamanha valia que a sua violação inviabilizaria a própria existência do Estado e da sociedade e, ainda mais, dentro de uma construção de um Estado Democrático; ou seja, certos direitos preexistem ao próprio Estado como o conhecemos.

Ademais, a referência deste conceito de dignidade da pessoa humana também encontra uma relação com o cristianismo no momento em que o ensinamento de que o homem é criado à imagem e semelhança de Deus e a ideia de que Deus assumiu a condição humana para redimi-la explicam a natureza humana como importante valor intrínseco que deve nortear o direito positivo. (MENDES, 2017, pág. 134)

Numa perspectiva histórica, os direitos fundamentais são divididos em três dimensões¹. Os direitos de primeira dimensão são os primeiros a serem positivados e buscam uma autonomia pessoal com a liberdade individual, concentrada nos direitos civis e políticos com abstenção de governantes, já que a intervenção estatal interferiria nas liberdades dos indivíduos. São eles: liberdades individuais como consciência, reunião, inviolabilidade de domicílio, de expressão, devido processo legal, proteção à vida privada, presunção de

¹ Há uma discussão doutrinária acerca da correta nomenclatura a ser adotada para a evolução histórica dos direitos fundamentais. Neste trabalho, como não focamos diretamente nesta temática, utilizaremos dimensões e gerações como sinônimos.

inocência, liberdade de locomoção, sufrágio universal, direitos de cidadania, dentre outros. São direitos do homem individualmente considerado.

Posteriormente, após a Primeira Guerra Mundial, surge uma nova geração de direitos, os direitos de segunda dimensão que, de outro modo, não mais obrigam à abstenção do Estado, mas sim a uma prestação positiva, que busca estabelecer uma liberdade real e igualitária para todos os indivíduos. Nesta segunda geração, entram a assistência social, trabalho, educação, saúde, lazer e os demais direitos sociais em geral.

Por fim, surgem os direitos de terceira dimensão, norteados pelo ideário de fraternidade e solidariedade, que se destacam por sua natureza difusa ou coletiva, tendo em vista que são concebidos para a proteção de grupos ou de toda coletividade. Entram aqui o direito ao meio ambiente, à cultura, ao patrimônio histórico, ao desenvolvimento, à paz, dentre outros.

Neste processo dimensional, o professor Paulo Gonet Branco, em sua obra com o Ministro Gilmar Mendes (Mendes, 2017), estabelece o caráter cumulativo da evolução destes direitos no tempo, onde cada direito de cada geração interage de forma pacífica um com o outro, possibilitando a coexistência e a compreensão.

Nesta perspectiva de direitos fundamentais, destaca-se aqui os direitos de segunda geração - direitos sociais - que são direitos de prestação em sentido amplo, pois dizem respeito à intervenção do Estado para a criação de procedimentos e garantias judiciais na instituição de diversos auxílios em forma de pecúnia, assistência de políticas públicas, dentre outras que dependem de emprego de recursos públicos para a sua garantia. Alexandre de Moraes define os direitos sociais como:

(...) direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas de observância obrigatória em um Estado Democrático de direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal. (MORAIS, 2004)

Assim, dentre estes direitos sociais, temos o núcleo do presente trabalho, que é o direito à educação, a garantia de seu acesso e suas nuances de grande importância dentro da mitigação da desigualdade social e racial.

O direito à educação é um direito social, assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil, de segunda geração de direitos fundamentais, no qual se intenta estabelecer uma liberdade real e igual para todos. Tal direito possui grande relevância na

concretização dos valores tutelados pelo diploma constitucional, estando intimamente ligado aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, visto que a educação conserva sua importância na construção de um patamar mínimo de dignidade para todos.

O próprio texto constitucional prenuncia a missão da educação em se desenvolver visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme podemos observar no artigo 205.

No intuito de efetivar esse direito fundamental com a qualidade que ele exige, o legislador constituinte estabeleceu um contorno legal com uma série de requisitos, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, autonomia universitária, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, gestão democrática do ensino público, garantia do padrão de qualidade de piso salarial profissional para os professores, dentre outras prerrogativas; tudo visando garantir a máxima efetivação desse direito e o pleno desenvolvimento dos indivíduos.

Mas, apesar da exposição, qual é a definição de educação?

Num sentido mais amplo, no glossário do Relatório de Monitoramento Educação para Todos da UNESCO (2008), a educação é definida como:

Programas elaborados principalmente para levar aos estudantes uma compreensão mais profunda de uma disciplina ou de um grupo de disciplinas, visando principalmente, mas não necessariamente, prepará-los para a educação futura, seja no mesmo nível, seja num nível mais elevado. Esses programas são tipicamente baseados na escola e podem ou não conter elementos profissionalizantes. A conclusão desses programas não garante aos estudantes uma qualificação de relevância no mercado de trabalho.

Nisto, temos que a educação estabelece um fim em si mesma voltada para a satisfação humana, para o desenvolvimento próprio da pessoa, seja de sua personalidade, capacidade mental, consciência humanitária etc.

O direito à educação se realiza tanto na dimensão individual quanto na esfera pública, visto que, ao mesmo tempo em que se apresenta como uma premissa de satisfação pessoal e com o desenvolvimento das capacidades individuais também pode ser integrante do bem comum da sociedade, voltado ao desenvolvimento social, trazendo a peculiaridade de se apresentar com mais de uma dimensão dos direitos fundamentais acima versadas.

Vejamos, dentro da esfera individual, o direito à educação assume seu papel ensejador na realização profissional do indivíduo, em seu processo de aprendizagem e desenvolvimento enquanto ser, enquanto cidadão, sujeito de direitos, de personalidade. Tendo

a educação como processo formativo, entendemos que é na escola que o indivíduo, geralmente, tem o primeiro contato com outros indivíduos que não aqueles envolvidos no seu núcleo familiar. Na escola, aprende-se os primeiros valores de se conviver em sociedade fora do meio familiar privado. Ademais, muitas vezes, é através dela que os indivíduos conseguem sair da marginalização social e da pobreza, buscando melhores condições de dignidade para toda a família.

Já na esfera pública, a educação assume seus contornos dentro das políticas públicas, tendo em vista a realidade socioeconômica do país e o cenário jurídico estabelecido pelo poder constituinte em resposta a essa realidade. A educação na visão republicana (coisa pública) é indispensável ao crescimento econômico, desenvolvimento humano, redução da pobreza, considerando que pode ser associada a melhorias nas condições de saúde, à redução do crescimento populacional exacerbado, ao fortalecimento da democracia, à boa governança e à segurança da sociedade. Não é novidade que as desigualdades sociais e econômicas sempre estabeleceram grande estratificação da sociedade brasileira em todos os âmbitos e no quesito educação não foi diferente. Foram verificadas que as desigualdades materiais e as diferenças de oportunidades colocaram obstáculos para a satisfação pessoal do indivíduo, exigindo do Estado uma posição ativa nas obrigações de, ao menos, mitigar essas desigualdades observadas na esfera particular destes indivíduos. Deste modo, com uma nova estruturação normativa, visando o direito público de um grupo de indivíduos, vislumbra-se o direito social como um instrumento do poder do Estado para equilibrar as oportunidades e esmaecer as situações de desigualdade material. Tamanha é a importância desta dimensão pública do direito à educação que Montesquieu (apud ARNESEN, 2010, p. 74) entende a educação como um elemento de organização do Estado, compreendendo que não é possível estabelecer uma república sem promover uma educação republicana, de modo que suprimir o acesso educacional aos indivíduos seria contraditório ao próprio fundamento do Estado, visto que este visa um bem comum, estando intimamente ligado à sua finalidade.

A Constituição Federal de 1988 ao estabelecer que a educação é um dever do Estado e da Família e um direito de todos, denota a necessidade de serem estabelecidas prestações de políticas capazes de garantir de forma efetiva a concretização deste importante direito social a todos os indivíduos.

Assim, para garantir tal direito, o Comitê de Direitos Econômicos e Culturais da Organização das Nações Unidas propôs um Comentário Geral, de nº 13, ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, no qual expôs que a

educação, em todas as suas formas e níveis, deve apresentar quatro características essenciais para o seu pleno desenvolvimento:

- a) Disponibilidade: As instituições de ensino em funcionamento e os programas de ensino têm de estar disponíveis em quantidade suficiente no âmbito da jurisdição do Estado Parte. As condições para que funcionem dependem de numerosos factores, entre outros, o contexto de desenvolvimento no qual actuam; por exemplo, é provável que as instituições e os programas necessitem de edifícios ou de outra protecção contra os elementos, instalações sanitárias para ambos os sexos, água potável, docentes qualificados e com salários competitivos, materiais de ensino, etc.; enquanto alguns irão também necessitar de instalações como bibliotecas e serviços de informática e de tecnologias de informação;
- b) Acessibilidade: As instituições e os programas de ensino têm de ser acessíveis a todos, sem discriminação, no âmbito do Estado Parte. A acessibilidade consta de três dimensões sobrepostas:
 - i - Não discriminação: A educação tem de ser acessível a todos, em especial aos grupos mais vulneráveis, de facto e nos termos da lei, sem discriminação por nenhum dos motivos proibidos (ver n.º 31 a 37 sobre a não discriminação);
 - ii - Acessibilidade física: A educação tem de ser acessível em termos físicos quer seja pela sua localização geográfica de acesso razoável (por exemplo, uma escola de bairro) quer pela tecnologia moderna (por exemplo, acesso a programas de “ensino à distância”);
 - iii - Acessibilidade económica: A educação tem de estar ao alcance de todos. Esta dimensão da acessibilidade está condicionada pelas diferenças de redacção do n.º 2 do artigo 13.º, no que respeita ao ensino primário, secundário e superior: enquanto o ensino primário tem de ser acessível “gratuitamente a todos”, é pedido aos Estados Partes que introduzam de forma progressiva a educação secundária e superior gratuitas;
- c) Aceitabilidade: A forma e a substância da educação, incluindo os programas de estudo e os materiais de ensino, têm de ser aceitáveis (por exemplo, relevantes, culturalmente adequados e de boa qualidade) para os estudantes e, em casos apropriados, para os pais; este ponto encontra-se sujeito aos objectivos mencionados no artigo 13.º, n.º 1 e às normas mínimas que o Estado aprove em matéria de ensino (ver artigo 13.º, n.º 3 e 4).
- d) Adaptabilidade: A educação tem de ter a flexibilidade necessária para adaptar-se às necessidades da sociedade e comunidades em transformação e responder às necessidades dos alunos em contextos culturais e sociais diversos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999)

Estas características aplicadas de forma inter-relacionadas exprimem a importância de se garantir políticas públicas bem elaboradas para a efetiva garantia do direito social à educação. Nesta lógica, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece também alguns princípios norteadores para a aplicação do direito social à educação, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar, divulgar, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a gratuidade do ensino

público, a gestão democrática do ensino público. Estes princípios visam atender os objetivos fundamentais da República, dispostos no artigo 3º do diploma constitucional. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Dando ênfase ao inciso III deste dispositivo, a educação, conforme já prenunciado, além de sua respeitável missão para a construção e evolução da sociedade, assume importante papel na erradicação da pobreza e da marginalização e na redução das desigualdades sociais e regionais pois, através dela, o indivíduo busca sua realização pessoal e profissional visando ter melhores condições de vida e também estabelecer um desenvolvimento econômico familiar.

No entanto, mesmo sendo o caminho pelo qual o indivíduo se desenvolve socialmente, o âmbito educacional sofre considerável influência desse contraste social (de modo geral), sendo um produto social em que se observa desequilíbrio em sua distribuição.

As consequências do período colonial, escravatura e a fraca intervenção do Estado no sistema de estratificação social, entre outros fatores, fizeram com que a sociedade, até os dias de hoje, se apresentasse cheia de contrastes e diferenças gritantes. Assim, conforme assevera Carlos Roberto Jamil Cury (2002, pág.11), “A pirâmide educacional acompanha muito de perto a pirâmide da renda e da riqueza.” Não é a escola, o âmbito educacional, a razão principal da desigualdade e da exclusão social. Todavia, a instituição escolar persevera na missão de, ao menos, mitigar estes fatores de dissemelhança em seu funcionamento, enquanto as injustiças e as desigualdades sociais causam diretamente as desigualdades escolares.

O relatório de James S. Coleman trazido por Brooke e Soares (2008) apresenta um estudo realizado no sentido de que, na realidade, a escola não faz diferença. De acordo com o exposto por ele, as desigualdades escolares são frutos das desigualdades sociais, e que os insumos tradicionalmente considerados como indicadores da qualidade escolar em pouco ou em nada contribuem para o sucesso do aluno em termos de seu aproveitamento educacional. Sendo assim, Coleman conclui que as diferenças entre as diversas escolas somente são responsáveis por uma pequena fração no desempenho dos alunos e que a esperança de combater a desigualdade social mediante distribuição de investimento nas escolas é, na

realidade, um mito, visto que as diferenças entre aprendizagem não dependem do tipo ou localização das escolas.

Acrescenta Coleman que os fatores contribuintes para a desigualdade social dentro do âmbito escolar são as diferenças econômicas mensuráveis entre as famílias – o que entende por background familiar - e também a habilidade cognitiva do indivíduo. As diferenças qualitativas entre as escolas, segundo tal autor, representam apenas 2% da variação no aproveitamento educacional dos alunos, uma porcentagem pequena. Neste caso, é o seio familiar e não a escola que faz a diferença.

Todavia, Brooke e Soares ressaltam que essa conclusão à qual chegaram as interpretações mais radicais do Relatório Coleman inspira uma conexão entre insumos escolares e resultados, ignorando todo o processo escolar, deixando de fora as características sociais e culturais da instituição e colocando a escola como uma produtora automática de resultados. Na realidade, esclarecem os autores, a escola possui importante papel no desempenho dos alunos e ainda conserva uma atribuição decisiva na melhoria do aprendizado cognitivo dos indivíduos.

Deste modo, verifica-se que a escola não é a unicamente responsável pela desigualdade apresentada dentro de seu seio educacional, tampouco para sanar esta desigualdade. Entretanto o cenário pode se agravar se a instituição não apresenta uma boa estrutura educacional, uma boa qualidade, sendo, de tal modo, uma escola ineficaz, visto que, conforme cita Valerie E. Lee (apud BROOKE e SOARES, 2008, pág. 296) os alunos são profundamente influenciados pelas escolas que frequentam. Dentro da instituição escolar, o aluno aprende a ler, a escrever, adquire novos conhecimentos, atitudes e valores que levará ao longo de sua vida e será no futuro, no mercado de trabalho, que este aluno vai empreender todos os ensinamentos escolares vivenciados ao longo da vida educacional e utilizar sua escolarização para, dentre outras coisas, atuar na distribuição de renda e intentar mitigar as desigualdades econômicas e sociais encontradas na sua comunidade e em toda sociedade.

3. A INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO ESPAÇO PROTETIVO DE DIREITOS.

Ulterior à exposição da definição do direito à educação, resta-nos observar que, após a constitucionalização deste direito, sobretudo na Constituição de 1988 - a qual trouxe a educação como um direito público subjetivo - a escola deixa de ser um espaço somente de aperfeiçoamento cognitivo, socialização ou formação política e passa a ser entendida como um espaço protetivo de direitos.

A partir de uma visão doutrinária acerca do princípio da prioridade absoluta, norteador dos direitos da criança e do adolescente, que estabelece que é dever do Estado e da Família assegurar todos os direitos necessários para o pleno desenvolvimento do indivíduo em formação, se estabeleceu esta construção do novo paradigma escolar, trazendo a educação como um direito necessário para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do adolescente.

Dessa maneira, tal exposição rompe com a visão de que as crianças e os adolescentes são apenas indivíduos menores (de acordo com o antigo código de menores), evidenciando que são, na realidade, sujeito de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, que devem ser garantidos mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) acolhe essa concepção ampla do processo educacional ao notar, em seu artigo 1º, que:

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Assim, a escola passa a ser um espaço de proteção dos direitos que, em articulação com outros órgãos da rede de proteção (Conselho Tutelar, Secretarias de Saúde, Educação, Defensorias, CRAS, CREAS etc.) fortalece a missão de garantir o desenvolvimento pleno e saudável dos sujeitos em formação. Para isso, é extremamente importante que sejam levadas em consideração as características trazidas pelo comentário do Comitê, exposto alhures, para a efetiva oferta deste direito social, quais sejam, a disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade.

Numa análise curta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Escolar, observamos que o artigo 2º traz que a educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana com vistas ao seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. De modo complementar, o dispositivo seguinte, o artigo 3º, aponta outros princípios que a educação a ser ministrada deve observar os quais são os mesmos anunciados na Constituição Federal e já expostos neste trabalho, norteados, assim, a formação do sujeito de direito na escola, de modo a configurar o espaço protetivo dos direitos dos sujeitos em

formação. Além disso, o artigo 12 avoca uma série de incumbências para as instituições de ensino de modo a resguardar a garantia da proteção integral, como a notificação ao Conselho Tutelar em caso de índice considerável de faltas, conscientização e combate à violência, promoção da paz, prevenção ao uso de drogas, dentre outros, ressaltando a missão da escola em garantir o desenvolvimento integral dos infantes e adolescentes, sujeitos de direitos inerentes à pessoa humana.

Nesta perspectiva, tem-se que a educação escolar como um espaço protetivo de direitos deve pugnar pelo respeito à pluralidade, às diferenças de gênero, étnicas, religiosas, políticas e outras, conforme cita Candau et al. (apud SANTOS, 2019, pág. 10), de modo a relacionar

[...] as dimensões cognitivas (o pensar e o processo de construção e apreensão do conhecimento), subjetiva (o sentir consigo e com o outro) e prática (as atitudes e comportamentos individuais e grupais e ações institucionais). A educação intercultural e o diálogo inter-religioso, assim como a leitura crítica da variedade prática de preconceitos, estigmas e formas de discriminação, constituem componentes da educação em direitos [...]

Outrossim, o projeto “Respeitar é preciso!” (CATÃO, 2020) - um processo participativo com educadores da rede pública de São Paulo - elaborou um material didático na qual dispõe acerca da chamada gestão democrática, na qual busca inserir os alunos na realidade social e cultural do entorno da escola, de forma a aprender na prática, pela vivência, participar de um contexto democrático, onde o diálogo participativo e o respeito entre todos é a realidade. Esta gestão se faz com base nos princípios da liberdade, igualdade de direitos, solidariedade e também da participação, na qual se desdobra em várias modalidades, como conselhos escolares, associação de pais e mestres, reunião de pais, grêmios estudantis ou representação discente nas assembleias escolares, etc.; medidas que visam à democratização do ensino e colocam o aluno num espaço em que ele se compreenda como um sujeito de direitos.

Assim, além da escola ter a missão de socializar e democratizar o acesso ao conhecimento, também tem a função de formar sujeitos que possam viver com liberdade e autonomia. Os alunos necessitam compreender e exercer sua autonomia, reflexão do pensamento, reconhecer o direito do outro e os seus próprios direitos e deveres (e como protegê-los), relacionar-se com respeito mútuo e vislumbrar no outro um sujeito dos mesmos direitos a que faz jus. Devem também aprender, desde o início de sua vida social, qual o seu

lugar no mundo e a importância de ser um sujeito de opiniões e críticas sobre os problemas da sociedade, do país e do mundo, habilidades essenciais para a formação de cidadãos.

Portanto, resta demonstrado a importância que o direito à educação e a sua efetiva implementação têm na vida do indivíduo e a capacidade de transformar a realidade através de uma boa qualificação profissional e também da relação com a sociedade.

4. O DIREITO À EDUCAÇÃO SOB UM ASPECTO DIMENSIONAL.

Carlota Boto (2005) sustenta que o direito à educação teria se desenvolvido em três gerações ou dimensões, ao conceber que os direitos nascem e se desenvolvem essencialmente pela conjuntura histórica de formações sociais. De acordo com ela, baseado nessa ideia, I - o ensino teria se tornado público na medida em que todos conseguem o acesso à escola; II - a educação como um direito passa a buscar uma maior qualidade do ensino oferecido, reconhecendo os ideais democráticos internos à vida escolar, conforme já foi exposto em tópico anterior deste presente trabalho; III - e também o direito da educação passa a ser consagrado quando a escola contempla grupos sociais que possuem maior dificuldade de ter acesso a esse direito subjetivo, de forma a construir a escola pública, gratuita, obrigatória e laica. Nesta última dimensão, entram as políticas públicas como reserva de cotas, bolsas, etc.

Esta visão dimensional do direito à educação proposta pela autora é feita, de forma perspicaz, por analogia à luz das dimensões (ou gerações) de direitos fundamentais exposta no início deste trabalho: os direitos de primeira geração dialogam com um ensino universal, para todos, numa mesma escola, destacando até mesmo o uso do uniforme como um meio para disfarçar as diferenças. Nisto, ao se indagar sobre os padrões de qualidade do ensino quando a rede escolar incorpora uma população mais ampla, a autora cita Azanha (apud BOTO, 2005), denotando que a qualidade dos poucos que anteriormente tinham acesso privilegiado à educação não possui qualquer legitimidade para ser invocada frente àqueles que anteriormente eram delas excluídos. Sendo assim, não se pode aferir padrões de qualidade sem questionar a quem se atribuem estes padrões (BOTO, 2005).

Após firmada esta garantia do acesso à escola, se insere na segunda dimensão de direitos a questão da boa qualidade, que possibilite o bom êxito no processo de aprendizagem. Há de se estruturar um padrão de qualidade no ensino que seja comum a todos, com revisão de métodos e conteúdos que norteiem o ensino, avançando ao que compreende-se ser um direito público de segunda geração - todos na escola e em uma escola de boa qualidade, que seja capaz de relacionar com diversas tradições familiares e comunitárias (BOTO, 2005).

Na terceira dimensão de direitos educacionais, visa-se à tolerância e à partilha entre diferentes culturas, comunidades, grupos sociais, numa visão de justiça distributiva. Contemplar essa diversidade significaria aceitar e conviver com as distintas trajetórias, diferentes pertenças culturais que passam a fazer parte de um currículo aberto e desconstruindo a ideia de um saber sequencial, estancado e hierarquizado. Nesta geração, ganha destaque as políticas públicas focadas em setores que eram excluídos, de alguma forma, de fruir direitos que, por lei, já seriam seus (BOTO, 2005).

Assim, estariam aqui as três dimensões dos direitos educacionais, com fundamento nas dimensões de direitos fundamentais: a primeira busca reconhecer uma igualdade dos sujeitos do direito de serem educados; a segunda busca criar critérios para garantir a qualidade do ensino ministrado; e a terceira busca pensar na diversidade através da equidade e justiça, traduzindo o universo da escolarização.

5. O ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL – EXPOSIÇÃO E COMENTÁRIOS SOBRE OS DADOS ESTATÍSTICOS COLACIONADOS DO CENSO ESCOLAR E DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Para que se possa garantir o acesso ao direito social à educação no Brasil a todos os indivíduos e, no futuro, estes possam contribuir com a sociedade de uma forma responsável e solidária, ainda há complexos desafios que devem ser enfrentados e barreiras que precisam ser desmanteladas. Em virtude das desigualdades apresentadas no país, muitas crianças, adolescentes, jovens e até mesmo adultos não possuem as mesmas oportunidades para acessar e permanecer na instituição educacional, aprendendo e se desenvolvendo com um ensino de qualidade, conforme demanda a Constituição Nacional.

Apesar dos avanços no tema da educação, o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC² constatou que, em 2019, havia quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória distante das instituições educacionais, conforme fora indicado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Pretos, pardos e indígenas somam mais de 70% dos indivíduos fora da rede escolar. Assim, a desigualdade social que envolve toda a sociedade continua a se perpetuar e se reproduzir, tendo em vista os índices de exclusão escolar. Além disso, de acordo com o Painel das desigualdades educacionais no Brasil elaborado pelo CENPEC, o país ainda não foi capaz de

² <https://desigualdadeseducacionais.cenpec.org.br/>. Acesso em: 05.Jan.2022.

desenvolver estratégias qualificadas e aptas a promover uma educação de qualidade para todos. Faz-se necessário quitar as dívidas históricas que atrasaram o desenvolvimento nacional e também responder às mudanças sociais, econômicas, tecnológicas e culturais do mundo hodierno.

De acordo com a PNAD – Contínua, 2020/IBGE³, indivíduos de cor/raça branca ganham 73,4% a mais do que indivíduos de cor negra por hora trabalhada; brancos(as) com ensino superior ganham 44,3% mais do que negros com ensino superior pelo mesmo período de horas trabalhadas; jovens de cor branca entre 18 e 24 anos possuem duas vezes mais chances de frequentar ou já ter concluído o ensino superior do que jovens de cor negra na mesma faixa etária e, pontualmente, as pessoas que já vivem em situação de vulnerabilidade é que são afetadas pela exclusão escolar.

Conforme fora citado, pretos, pardos e indígenas formam a maioria dos indivíduos fora da rede educacional, e, com a pandemia do Covid-19, a desigualdade e a exclusão se agravaram ainda mais. O fechamento das escolas e a impossibilidade das aulas presenciais fizeram com que os excluídos do sistema ficassem ainda mais longe de ter seu direito assegurado e os que já possuíam matrícula na escola apresentavam dificuldades de se manterem no aprendizado em casa - seja por falta de estrutura, acesso à internet, agravamento da situação financeira ou outros motivos - acarretando na mitigação do acesso ao direito e um retrocesso educacional.

Não casualmente, estes mesmos indivíduos que formam a maioria fora da rede de ensino, também são a maioria dos que vivem em famílias com renda domiciliar per capita de até ½ (meio) salário mínimo. A relação entre pobreza e a exclusão escolar revela que:

Apenas 9,9% dos que estavam fora da escola e tinham de 4 a 17 anos em 2019 vivem em famílias com mais de um salário mínimo per capita; 90,1% vivem em famílias com renda familiar per capita menor que um salário mínimo. Desses, 32,3% em famílias com até ¼ do salário mínimo de renda familiar per capita, 29,6% entre ¼ e ½ e 28,2% de ½ até um salário mínimo per capita. Chama a atenção o fato de que entre essas crianças e adolescentes, apenas 0,6% apresenta renda per capita de mais de três salários mínimos. Entre as 384.475 famílias com crianças de 4 e 5 anos fora da escola, 225.825 (58,7%) têm uma renda per capita de até ½ salário mínimo, enquanto 3.312 (0,9%), de mais de três salários mínimos. A maioria das famílias com crianças e adolescentes de 6 a 14 anos fora da escola tem uma renda per capita de até ½ salário mínimo: 57.779 (70%). No outro polo, 497 (0,6%) famílias têm uma renda per capita de mais de três salários mínimos. A situação não é mais confortável nas famílias de adolescentes de 15 a 17 anos. A maioria, 395.934 (62,9%) delas, acessa até ¼ de salário mínimo per

³ <https://desigualdadeseducacionais.cenpec.org.br/contexto-historico.php>. Acesso em: 05. Jan. 2022

capita, enquanto 2.172 (0,3%) das famílias acessam até três salários mínimos. (UNICEF, 2021. p. 30-31)

É nítida a situação de desigualdade que ainda permeia o Brasil. Diferenças de classe, raça e gênero ainda estão fortemente presentes no meio social, e a escola, que é um produto deste meio e também é influenciada diretamente nele, sofre com as consequências destas desigualdades (sociais, econômicas, raciais, culturais, de gênero e políticas).

O Painel de Desigualdades educacionais no Brasil, produzido pelo CENPEC (2021), registra as principais políticas em âmbito nacional voltadas ao enfrentamento das desigualdades educacionais, como a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, o Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação, o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Acompanhamento e Avaliação do PNE e dos Planos Estaduais e Municipais Correspondentes, a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), o Programa de apoio à implementação da Base Nacional Comum Curricular e, por fim, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Para analisar o acesso ao direito à educação no Brasil, há, de tal modo, que ser considerado o trabalho do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, vinculado ao Ministério da Educação, o qual é o principal instrumento de coleta de informações acerca da educação e também a fonte mais importante de dados estatísticos educacionais no Brasil. Tais dados apresentam um panorama sobre a oferta e o atendimento do sistema educacional brasileiro em relação aos alunos, profissionais, gestores e a escola. Os dados coletados pela pesquisa contribuem para a operacionalização de diversas e importantes políticas públicas governamentais, além da distribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). A coleta de dados é feita pelo Educacenso, um sistema eletrônico que viabiliza a participação dos informantes a partir do sistema de gestão das escolas e das redes de ensino de forma automática, sendo, desta maneira, uma coleta indireta de informações documentais.

O Censo escolar contribui para a compreensão da situação educacional no país e para o acompanhamento das políticas educacionais, por meio de indicadores como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que incorpora a taxa de rendimento e o fluxo

escolar, dentre outros que servem de referência para as metas do Plano Nacional de Educação - que iremos elucidar a seguir - o qual visa à plena garantia do direito social à educação e traz novos horizontes para a consolidação de um sistema educacional de qualidade, capaz de garantir o acesso ao direito, a permanência dos indivíduos na rede e reduzir as desigualdades sociais no país com a consecução das metas estabelecidas, através de estratégias de políticas educacionais e o monitoramento de indicadores.

5.1. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Com o anseio de estruturar a educação pública como um direito social universalizado, surge a necessidade de estabelecer seu planejamento. A primeira tentativa de implementar um plano de educação nacional se deu na Constituição Brasileira de 1934, mas que não se efetivou. Todavia, possibilitou discussões interessantes sobre o tema e o delineamento do projeto como a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na década de 1960, que descrevia metas qualitativas e quantitativas para a educação no país. (CORRÊA et al., 2018)

Posteriormente, sob influência da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, organizada pela UNESCO em Jomtien, na Tailândia, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição cidadã) e a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (Lei nº 9394/96) positivaram a instituição de um plano educacional a ser elaborado pela União e implementado em todos os entes federados com vistas à universalização do ensino. O Plano Nacional de Educação decorrente desta Conferência foi sancionado em 2001 e tinha como princípios elevar a escolaridade da população, reduzir as desigualdades referentes ao acesso e à permanência - sendo este o objetivo central - melhorar a qualidade do ensino e democratizar a gestão do ensino público.

Todavia, apesar dos objetivos não terem sido plenamente alcançados em virtude da complexidade dos problemas de desigualdades socioeconômicas que o país enfrentava, foi possível observar muitos avanços e evoluções da educação nacional em virtude do estabelecido no PNE. Assim, tais resultados reiteraram a indispensabilidade de serem estabelecidas “políticas públicas articuladas e ações concertadas entre Estado e sociedade civil para garantir a todos o direito à educação de qualidade social.” (AGUIAR, 2010, p.718).

Após os resultados do Plano educacional de 2001, foi sancionada a Lei nº 13.005/2014, que trouxe o novo Plano Nacional de Educação atual, com validade de 2014 até 2024. Este novo Plano Nacional de Educação traz metas e suas respectivas estratégias para

melhorar a qualidade da educação, universalizar o atendimento escolar e promover a gestão democrática dos profissionais da educação.

As metas são:

META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE

META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

No intuito de garantir a efetivação das metas estabelecidas, o Governo Federal, através do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), selecionou um conjunto de indicadores para o monitoramento do PNE 2014-2024. Através do monitoramento do INEP, é possível obter uma análise sobre os desafios específicos de cada temática, além de possibilitar a realização de estudos para subsidiar o plano. Este monitoramento emite, a cada dois anos, relatórios que trazem resultados atualizados acerca das metas do PNE. Já estamos no relatório do 3º ciclo de monitoramento, que teve sua publicação em 2020 e é a partir de seus dados que este trabalho concentrará sua análise.

Ademais, por se basear nas dimensões resumidas em acesso, qualidade e permanência nas instituições de ensino, referenciadas pela professora Carlota Boto, e, para não submeter a uma análise demasiadamente longa, vamos nos ater apenas às primeiras 10 metas do Plano Nacional de Educação, excluindo a sexta meta, para analisá-las com base no relatório do 3º ciclo publicado no ano de 2020.

As conclusões observadas deste 3º ciclo em relação à *primeira meta* correspondente ao acesso - a primeira dimensão do direito social à educação estabelecida pela Carlota Boto (BOTO, 2005) - são de que o sistema educacional brasileiro tem avançado na cobertura da educação infantil, embora parte do sucesso se deva à queda da população em idade de pré-escola e da diminuição da taxa de natalidade do país. Assim, para atingir a *meta 1* do PNE se faz necessária a inclusão de cerca de 1,5 milhão de crianças de 0 a 3 anos em creche e de cerca de 330 mil crianças de 4 a 5 anos em pré-escola. Também, conforme apresentado no relatório, cerca de 190.363 crianças de 0 a 3 anos passaram a frequentar a creche entre os anos de 2013 a 2018 no estado de Minas Gerais e, na idade de 4 a 5 anos (pré-escola), 30.623 infantes passaram a frequentar as instituições educacionais no estado, no mesmo período.

Nos casos das crianças em idade de creche, se mostra necessária a aplicação de políticas públicas para estimular os municípios a atender com prioridade as crianças com renda mais baixa, considerando a maior demanda deste grupo. Já na idade da pré-escola, os índices demonstram redução da desigualdade nos indicadores, sendo a renda familiar, a variável que influencia na desigualdade do acesso ao direito social - o background familiar conforme cita Brooke e Soares (2008), exposto no início deste trabalho.

Assim, a primeira meta que dispõe acerca da universalização da pré-escola ainda não foi alcançada. Entretanto, estamos chegando perto de atingir tal objetivo e, de acordo com a análise, tal meta pode vir a ser alcançada entre os anos de 2020 até 2024, se mantivermos a tendência observada nos últimos anos.

A segunda meta trazida pelo PNE prevê que o acesso à educação por parte das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos já está praticamente universalizado, dado que, até o ano de 2019, 98,1% do público-alvo já possuíam atendimento educacional. Há também, deste modo, considerável redução das desigualdades regionais no que tange ao acesso ao ensino, entre áreas urbanas e rurais, entre negros e brancos, sendo quase nula a diferença em 2019 entre os grupos observados.

Todavia, há relevante aumento na desigualdade relacionada à renda domiciliar per capita para o indicador de conclusão na idade recomendada. Assim, como observado na meta 1, a renda familiar aqui também é a variável que mais influencia na desigualdade no percentual de concluintes do ensino fundamental na idade recomendada. Neste sentido, o relatório do 3º ciclo traz que, entre os anos de 2013 a 2019, houve uma diminuição na variável de pessoas de 6 a 14 anos que não frequentavam o ensino fundamental e não o haviam concluído no Brasil, chegando, esta variável, à diminuição de menos 259.877, passando então a corresponder um índice de 78,4%. No Estado de Minas Gerais, esta redução entre o ano de 2013 a 2019 chega ao contingente de menos 3.962.

A terceira meta dispõe acerca da universalização, até o ano de 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa de matrícula no ensino médio. Todavia, conforme disposto no relatório do 3º ciclo (BRASIL,2020), essa universalização não foi alcançada em âmbito nacional, tampouco por alguma das regiões brasileiras. Até em 2019, cerca de 7,1% dos jovens com idade de 15 a 17 anos não frequentavam a instituição escolar, no Brasil.

Nesta meta também se observa um reflexo da desigualdade regional, visto que cerca de 89,2% da população rural na idade de 15 a 17 anos, durante o ano de 2019, frequentavam a escola ou já possuíam educação básica completa, enquanto na área urbana, o índice chegava a 93,6%. Neste sentido, observa-se que o acesso à escola entre os que moram no campo é menor se comparado ao da população de área urbana, como ocorre também em outros indicadores educacionais. Na comparação entre os grupos de raça/cor, verifica-se que o acesso à escola entre brancos é superior ao dos negros (pretos e pardos). Todavia, já se observa relevante evolução, durante o ano de 2019, ao perceber que o percentual de

adolescentes negros que frequentavam a escola era de 91,4%, enquanto entre a população branca chegava a 95,3%.

Ao considerar a renda domiciliar per capita, o background familiar no acesso à escola para a população de 15 a 17 anos, observamos que, entre os 25% da população mais rica 98,1% frequentavam a escola, enquanto que, entre os 25% da população mais pobre, 87,8% estavam frequentando instituições de ensino brasileiras, demonstrando, novamente, a pertinência da renda familiar na educação.

A *Meta 3* também prevê que, até a vigência do Plano Nacional de Educação, 85% dos adolescentes de 15 a 17 anos estejam frequentando o ensino médio. O Brasil, com suas dimensões continentais, apresenta realidades bem distintas entre suas regiões, visto que enquanto a região sudeste do país apresenta um percentual de 80,9% relativo à população que frequentava o ensino médio ou possuía educação básica completa, a região norte e nordeste, respectivamente, apresentavam o percentual de 64,6% e 65,1%, no ano de 2019. Tais indicativos são também reflexos do índice de desenvolvimento humano que, na região sudeste, apresenta valor maior, com índice de 0,753, enquanto no Norte e Nordeste tal número chega a 0,683 e 0,659⁴ respectivamente. Deste modo, se verifica uma desigualdade entre as regiões, o que impõe desafios diferentes às políticas de garantia, acesso e permanência no ensino. Como exemplo, temos que São Paulo já atingiu a meta definida nacionalmente de 85% dos adolescentes no ensino médio. Todavia, em Sergipe, 50,1% dos adolescentes estão frequentes ou possuem a educação básica completa. Em Minas Gerais, este índice é de 79,2%, demonstrando também grande avanço rumo à meta estabelecida, tendo em vista que em 2014 – ano de início do PNE – apresentava índice de 71,2%. Entretanto, conforme fora observado no relatório do 3º ciclo já mencionado, o país ainda necessita de políticas diferentes e singulares para assegurar o acesso e a permanência na instituição educacional.

Em relação à localização de residência, o índice de permanência na instituição de acordo com a 3ª meta do Plano para a população de adolescentes rurais era de 62,0% e para o grupo residente em área urbana era de 75,4%. Analisando e comparando os grupos de raça entre negros (pretos e pardos) e brancos conforme demonstra o relatório do 3º ciclo de monitoramento do PNE, observa-se que a desigualdade ainda se mantém. Enquanto 80,9% dos adolescentes brancos, em 2019, já frequentam as instituições educacionais, os negros

⁴ O IDH é utilizado para medir o grau de desenvolvimento de uma determinada sociedade, utilizando os quesitos de educação, renda e saúde para mensurar a resposta da região analisada frente à estas importantes demandas. (REGIÕES DO BRASIL - Geografia do Brasil. Brasil Escola, 2019. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/regiao-sudeste.htm>>. Acesso em: 03/01/2022)

ainda apresentam 68,5% dos adolescentes entre 15 e 17 anos frequentes ou que possuem a educação básica completa. Analisando a renda domiciliar como fator, o quadro ainda é mais inquietante, pois entre os 25% mais ricos, os dados apontam que o percentual é de 90,3% em 2018, acima do objetivo de 85% traçado pelo PNE. Já entre os 25% mais pobres, o percentual chega, no mesmo ano, a 57,9%, muito abaixo do estabelecido pelo plano.

A quarta meta, que também se relaciona com a primeira dimensão do direito à educação, prevê a universalização do acesso à educação básica e do atendimento educacional especializado (AEE) para o público-alvo da educação especial, que são os alunos com deficiência, transtornos e altas habilidades em idade escolar. Os dados apresentados pelo relatório do terceiro ciclo acerca desta meta foram extraídos do último Censo Demográfico (2010) e do Censo da Educação Básica, que oferecem informações acerca do quantitativo do público-alvo da educação especial. Estes dados demonstram que, no ano de 2010, estávamos distantes da universalização do acesso à educação básica, visto que 17,5% das crianças e adolescentes com deficiência, em idade escolar, ainda estavam ausentes das instituições de ensino, estando longe da meta estipulada no Plano em 2014, de 100%.

A renda familiar também manifesta influência na escolarização da população com deficiência, visto que dos 25% mais pobres da população, 81,4% tinham acesso à educação, enquanto entre os 25% mais ricos este percentual era de 89,7%. Quando analisamos o grupo de raça/cor, observamos que os dados demonstram que os indígenas têm o menor percentual de matrícula de pessoas com deficiência na educação básica, com a porcentagem de 70,3%, enquanto a população negra apresenta 82%, a amarela 85,5% e a branca 83,2%, no ano de 2010, conforme indicado pelo relatório do 3º ciclo de monitoramento.

Os dados acerca das matrículas que compõem o público-alvo da educação especial em classes comuns apresentaram aumento em todas as regiões do país entre os anos de 2013 a 2019, conforme o Censo da Educação Básica. Na área rural, de acordo com os dados apresentados pelo relatório, foi verificado percentual superior (99,4%) em comparação à zona urbana que chegou a 91,9%.

Analisando os alunos com deficiência, transtornos, altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado, tem-se que, ao longo do período de análise do Censo da Educação Básica (2013-2019), os índices verificados foram superiores a 47% e inferiores a 55%, demonstrando uma relativa estabilidade durante este período de alunos que receberam o atendimento.

A Meta 5 do plano Nacional de Educação visa atingir as dimensões de qualidade e permanência no direito social à educação – segunda e terceira dimensões do direito social à

educação - ao tencionar que os estudantes estejam alfabetizados até o 3º ano do ensino fundamental. Para o monitoramento desta quinta meta, são utilizados os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização, criada pelo INEP, dentro do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Esta avaliação possui como objetivo verificar os níveis de alfabetização e letramento nas disciplinas de português e matemática dos alunos matriculados no 3º ano do ensino fundamental e é feita por meio de uma escala de nível, observando se os estudantes possuem a capacidade de ler palavras, localizar informações, reconhecer a finalidade do texto, identificar o assunto, inferir causa ou consequência, identificar pronomes, dentre outras coisas, conforme cita o relatório de monitoramento do PNE. Em matemática, observa se são capazes de ler as horas e minutos, associar figuras geométricas, escrita por extenso, calcular adição de números com até 3 algarismos e etc.

De uma forma geral, os índices descritos no relatório demonstraram certa estagnação no desempenho dos diversos estudantes do 3º ano do ensino fundamental. Em relação à leitura, os gráficos⁵ demonstram que numa escala nivelar - de 1 a 4 - há maior concentração de estudantes nos níveis intermediários (2 e 3), com cerca de dois terços dos alunos. Em relação à escrita, o nível da escala de maior concentração é o nível 4, onde permanecem 57% da população estudantil do 3º ano. Com relação à proficiência em matemática, os resultados apresentam maior concentração no nível dois da escala, enquanto nos níveis 1 e 4 em cada um deles apresentam quantitativo de 25% cada, o que demonstra ainda grande desigualdade no aprendizado nesta área de conhecimento.

A meta número 7 também diz respeito à melhoria da qualidade da educação básica, uma das dimensões educacionais estabelecidas pela Carlota Boto (2005), e visa um aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁶ para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e para o ensino médio. Esta meta é orientada por um conjunto de 36 estratégias que direcionam para a melhoria da qualidade e a diminuição das desigualdades educacionais, além da melhoria da aprendizagem, de forma que, até 2024, os alunos alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos objetivos de seu ano de estudo.

De acordo com o relatório do 3º ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Educação, o IDEB do ensino fundamental vem apresentando significativo crescimento tanto na média de desempenho dos alunos do 5º ano quanto na taxa média de aprovação no período

⁵BRASIL. Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, 2020, pág. 133.

⁶ O IDEB foi formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e também para estabelecer metas para a melhoria do ensino. É calculado a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. (BRASIL, 2020)

de 2007 a 2017, superando as expectativas fixadas no PNE para este período. Entretanto, embora apresente um avanço crescente no período entre 2007 e 2017, o IDEB não atingiu as metas fixadas pelo PNE desde 2013. Em 2017, o índice foi de 4,7 e a meta para esse ano era de 5,0.

Analisando os resultados referentes aos níveis de aprendizado alcançados pelos alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, estes demonstram que há um significativo percentual dos alunos com proficiência em Português e Matemática do SAEB situados nos níveis mais baixos das escalas, indicando aprendizado insuficiente e maior desigualdade. Embora tenham apresentado crescimento na taxa de aprovação, cerca de 13% dos estudantes ainda são afetados pela reprovação e abandono escolar, o que compromete a demanda do PNE de que 95% dos alunos concluam o Ensino Fundamental na idade adequada, conforme vislumbra a meta de número 2.

Já no ensino médio, o IDEB em 2017 apresentou crescimento abaixo da meta intermediária estabelecida e atingiu a taxa de aprovação em 2017 de 83,9%, demonstrando uma trajetória educacional irregular ao não concluir o ensino básico na idade adequada.

Assim, de modo geral, o relatório demonstra que os estudos e os seus resultados provenientes deixam claro o desafio do sistema educacional nacional que é melhorar o ensino e a aprendizagem, garantir a todos o nível de aprendizado suficiente em relação aos direitos, objetivos e desenvolvimento de seu ano de estudo regular.

A Meta 8 propõe a necessidade de elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos na busca de que este grupo obtenha, no mínimo, 12 anos de estudos até 2024, além de estabelecer que a escolaridade média entre negros e não negros seja igualada até a vigência do PNE. Ademais, na intenção de reduzir as desigualdades de escolarização, o Plano Nacional de Educação estabelece objetivos voltados para grupos específicos entre os quais se verificam as menores escolaridades, como os residentes em área rural e os pertencentes aos 25% mais pobres da população.

Na intenção de apreender as desigualdades regionais, a meta 8 possui um indicador de desagregação por unidade da federação que possibilita a análise da escolaridade média, na qual foi possível observar que a região norte e nordeste figuravam, no ano de 2019, como as regiões que possuíam menor índice de escolaridade. Como exemplo outro, analisando a região sudeste, o estado de Minas Gerais possui média de 11,6 anos de escolaridade enquanto São Paulo apresenta média de 12,3, maior do que o mínimo estabelecido pela meta. Com relação à população rural e a de área urbana, tem-se que o povo do campo possui uma média de 10 anos de escolaridade, enquanto a população urbana atinge a média de 11,8 anos de escolaridade em

2019, demonstrando ainda grande desigualdade quanto à média escolar. Para o indicador dos pertencentes aos 25% mais pobres da população, verifica-se que a escolaridade média até o ano de 2016 era de 9,8, estando a 2,2 anos do objetivo traçado pelo PNE. Em comparação com os 25% mais ricos, exprime um hiato entre os grupos ao observar que, no mesmo período, a média de escolaridade foi de 13 anos.

Também, com o intuito de reduzir a desigualdade de escolarização entre os grupos de raça/cor, a oitava meta sugere a necessidade de se igualar a escolaridade média entre negros e não negros até o fim da vigência do PNE, qual seja, no ano de 2024. O monitoramento deste indicador que propõe este nivelamento estabeleceu que, no ano de 2019, o percentual para equilibrar a média de escolaridade entre negros e não negros era de 89,8%, faltando cerca de 11 pontos percentuais para a situação de igualdade entre os grupos. Na região sudeste, destaca-se o estado de Minas Gerais, que apresentou uma variação de 3,9 pontos percentuais no período de 2012 a 2019, sendo o estado com o maior percentual de equilíbrio entre os grupos citados no ano de 2019.

Numa análise complementar, o relatório de monitoramento evidencia, da mesma maneira, que os estados mais populosos (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia) apresentam o maior contingente de população de 18 a 29 anos que não possui o ensino médio completo.

Com isso, temos que os indicadores da meta 8 apresentam taxas lentas de crescimento nos períodos analisados, necessitando de uma emergente reflexão e entendimento sobre os desafios para a consecução da meta

A nona meta possui como base a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, no intuito de garantir a erradicação do analfabetismo absoluto até 2024 e também reduzir em até 50% a taxa do analfabetismo funcional até o fim do PNE. Para isso, em virtude da implantação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD-C) do ano de 2012 a 2019, que foi adotada como referência para a elaboração do relatório do terceiro ciclo do PNE, considera-se alfabetizada a pessoa que sabe ler e escrever e considera-se analfabeta funcional a pessoa com 15 anos ou mais que possui menos de 5 anos de escolaridade ou que não sabe ler e escrever.

De acordo com o relatório do 3º ciclo de monitoramento (BRASIL, 2020), a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais no Brasil saiu do patamar de 91,4% em 2012 para 93,4% em 2019, quase alcançando o índice de 93,5% indicado pela meta. Assim, para que seja erradicado o analfabetismo até a vigência do PNE faltam 6,6 pontos percentuais.

Dando destaque ao estado de Minas Gerais, este, no ano de 2019, atingiu a taxa de 94,5% de alfabetizados na faixa etária de 15 anos ou mais de idade.

Em análise da localização da residência da população estudada, a taxa de alfabetização da área urbana foi maior do que a da área rural. Enquanto o percentual da população urbana chegou a atingir 95,1%, a população rural permanece com 82,9% de alfabetizados no ano de 2019. Na comparação entre as taxas de alfabetização por cor/raça, os dados apresentados no relatório de monitoramento revelam notada desigualdade entre negros (pretos e pardos) e brancos. Enquanto negros possuem a taxa de alfabetização dada por 91,1%, indivíduos de cor branca apresentam a taxa no valor de 96,4%, exprimindo uma diferença de 5,3 pontos percentuais no ano de 2019. Ao analisar a taxa de alfabetização sob o índice da renda familiar, acirra-se ainda mais a desigualdade existente, visto que os 25% mais pobres apresentam a taxa de 87,0% e os 25% mais ricos apresentam taxa de 97,8%.

Neste mesmo sentido, ao verificar a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no Brasil, observa-se uma queda no período estabelecido entre 2012 a 2019. Em 2019, a taxa era de 14,1%. Todavia, as regiões norte e nordeste apresentaram taxas acima da nacional com o valor de 16,7% e 23,1% respectivamente, onde residem os maiores desafios para a mitigação destas taxas de analfabetismo. No estado de Minas Gerais, a taxa de analfabetismo funcional foi abaixo do índice nacional, com o valor de 13,9%, com a variação negativa de 4,0 pontos percentuais dentro do período de 2012 a 2019.

Da mesma forma, a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade por residência (rural e urbana) diminuiu 3,6 pontos percentuais entre os anos de 2012 (23,4%) e 2019 (19,8%). Neste período, houve também uma queda da taxa em ambas as áreas em análise: nas áreas rurais, o índice caiu de 38,6% em 2012 para 31,2 % no ano de 2019 (– 7,4 pontos percentuais), enquanto nas áreas urbanas passou de 15,2% em 2012 para 11,4% em 2019 (– 3,8 pontos percentuais). Assim, observa-se uma alteridade considerável entre a taxa de analfabetismo entre os dois grupos em 2019 que apresenta uma diferença de 19,8 pontos percentuais, de acordo com o apresentado no relatório do 3º ciclo de monitoramento.

Também, na análise dos dados por cor/raça, verifica-se um decréscimo da taxa de analfabetismo entre as populações negra e branca. Apesar disso, os negros com 15 anos ou mais de idade ainda apresentam maior percentual de analfabetismo funcional do que os brancos no ano de 2019. Enquanto a população negra apresenta a taxa de 17,5%, os brancos possuem a taxa de 9,8%. Já na análise sob o índice do background familiar – da renda familiar per capita – no ano de 2018, a taxa de analfabetismo dos 25% mais pobres foi de 20,0% enquanto a taxa dos 25% mais ricos foi de 5,3%, também apresentando uma significativa

diferença de 14,7 pontos percentuais, mesmo que tenha sido observado entre os anos de 2016 e 2018 significativo decréscimo das taxas de analfabetismo funcional entre negros.

Por fim, a última meta do Plano Nacional de Educação que iremos analisar neste trabalho é a *décima meta*, a qual estabelece que, ao menos 25% das matrículas na educação de jovens e adultos sejam ofertadas de forma integrada à educação profissional. Esta meta possui a dimensão de universalizar a educação básica, possibilitando a escolarização de jovens e adultos (EJA) e proporcionando a inserção no mercado de trabalho. Todavia, o percentual de matrículas no EJA na modalidade em tela, atrelada à educação profissional, no ano de 2019, apresentou a taxa de apenas 1,6%, estando significativamente distante da meta estabelecida até o fim da vigência do PNE. Com relação às populações rurais e urbanas, observa-se que as escolas situadas na área urbana são responsáveis pela maior parte das matrículas, atingindo, em 2019, um percentual de 93,1%, enquanto as escolas situadas na zona rural, apresentando percentual de 6,9%. Além disso, o relatório pôde destacar que a maior parte das matrículas da EJA vinculada à educação profissional é composta por mulheres e estudantes negros, os quais apresentaram, no ano de 2019, percentuais de 61,3% e de 58,2% respectivamente. Isto, na prática, se deve ao fato de que o público da Educação de Jovens e Adultos são, geralmente, alunos com altos índices de reprovação, com problemas disciplinares e/ou que abandonaram os estudos e retornaram posteriormente.

Em suma, o Plano Nacional de Educação se desvela como um instrumento suficiente para referenciar as políticas educacionais necessárias para garantir o acesso, a qualidade e a permanência dos indivíduos no processo de ensino. Entretanto, a despeito do direito à educação ser de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme prenuncia o artigo 24, XI, da Constituição Federal, ainda, no Brasil, não alcançamos um regime de colaboração entre estes entes federados, por meio de ações coordenadas, que conduzam os esforços para assegurar o acesso, a permanência e a efetividade dos sistemas educacionais. Estamos no caminho para a plena garantia do direito social e, nessa perspectiva, o PNE se estabeleceu como uma política de estado que defende

[...] erradicação do analfabetismo; da universalização do atendimento escolar; da superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; da melhoria da qualidade da educação; da formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; da promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; da aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às

necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; da valorização dos profissionais da educação; e da promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (Relatório do Terceiro Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, 2020. p. 14)

De uma forma geral, o acesso à educação vem avançando ao longo do período de vigência do PNE, conforme foi exposto nas 9 metas resumidamente descritas neste tópico, possibilitando uma ampliação gradual e contínua desse importante direito social. As conquistas precisam ser consideradas e destacadas; todavia, ainda se faz necessário reconhecer que os resultados estão bem abaixo do esperado. As desigualdades no tocante às dimensões de acesso, qualidade e permanência do direito à educação ainda são bem presentes no sistema educacional brasileiro e vindicam ações capazes de mitigá-las. As disparidades observadas entre os 25% mais pobres e os 25% mais ricos da população, advertem que é preciso considerar a renda familiar e o contexto social do indivíduo para a garantia do direito social. Os índices demonstrados em relação à população negra sugerem a necessidade de investir em políticas públicas capazes de sanar ou, ao menos, amenizar a marginalização deste grupo social, efetivando um bom desenvolvimento educacional. Ademais, os dados acerca da localização geográfica dos estudantes também propõem uma análise mais minuciosa acerca do acesso ao direito educacional na realidade rural, compreendendo o cenário comunitário do estudante como importante aliado para a melhoria do aprendizado.

6. EM JUIZ DE FORA: REFLEXÕES ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO.

Pela mesma razão, assim como em nível nacional, os Estados e Municípios foram convocados a elaborar um próprio Plano de Educação coerente, integrado e articulado com o estabelecido no nível nacional, exigindo um compromisso de todos – sociedade e governo.

Em Juiz de Fora, o Plano Municipal de Educação (PME) começou a ser elaborado e estruturado a partir do ano de 2014, com base em uma análise das metas do PNE relacionada com uma visão das demandas da cidade e um diagnóstico do panorama da educação municipal. O documento base do Plano Municipal estabelece que o conjunto de estratégias e as metas da educação na cidade possui o objetivo de reafirmar a educação escolar como um direito inalienável de todos e responsabilidade do Estado em sua garantia. Também, possui o propósito de assegurar a qualidade da educação escolar e consolidar as instituições educacionais como um espaço de disseminação e produção do conhecimento, respeito às

diversidades, além da formação de valores democráticos e de convivência cultural e política. Para a discussão da temática, foi criado o Fórum Municipal de Educação (FME), que dispunha de caráter permanente e com finalidade de discutir e acompanhar a política educacional do município sob a ótica do PME.

São metas do Plano de Educação do Município de Juiz de Fora:

META 1 - Educação Infantil: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender às crianças de até 03 (três) anos, até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, alinhando o percentual de atendimento ao que foi estabelecido no Plano Nacional de Educação, condicionado ao apoio técnico e financeiro da União.

META 2 - Ensino Fundamental Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

META 3 - Ensino Médio Garantir que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos jovens de 15 (quinze) anos concluam o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos estudos no Ensino Médio ofertado pela rede pública estadual, observando as disposições do Plano Estadual de Educação.

META 4 - Inclusão Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à Educação Básica na rede regular de ensino e o atendimento educacional especializado, oferecendo condições físicas e profissionais para esta universalização.

META 5 - Alfabetização Alfabetizar todas as crianças do território no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

META 6 - Tempo Integral Ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral, em regime de colaboração técnica e financeira com a União, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas do território, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação.

META 7 - Melhoria do Fluxo Escolar e da Aprendizagem Fomentar a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas da rede pública do Município de Juiz de Fora.

META 8 - Educação de Jovens e Adultos Elevar a escolaridade média da população jovem e adulta do território para superar a desigualdade educacional, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até no último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, para as populações correspondentes aos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres,

e igualar a escolaridade média entre negros e não negros assim declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

META 9 - Analfabetismo Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até 2017 e 99,5% (noventa e nove e meio por cento) até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10 - Educação Profissional Acompanhar e apoiar as ações implementadas no território referentes à ampliação de educação profissional técnica de nível médio pelas redes de ensino.

Meta 11 - Profissionais de Educação Elaborar e implementar, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, no território de Juiz de Fora, em colaboração com a União e a Superintendência Regional de Ensino, para assegurar as bases e perspectivas da formação inicial (licenciaturas para os professores, bacharelado e/ou tecnólogo para os demais trabalhadores) e formação continuada (cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado) de modo a assegurar a formação dos profissionais.

Meta 12 - Formação Continuada Até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, a execução do Programa de Formação de Profissionais da Educação do território deverá garantir a formação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores da Educação Básica em nível de pós-graduação vinculados à educação e que todos os profissionais da Educação Básica no território tenham acesso a cursos de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e perspectivas dos sistemas públicos de ensino e das unidades escolares.

Meta 13 - Valorização dos Trabalhadores em Educação Valorizar os profissionais do magistério da rede de ensino do Município de Juiz de Fora de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, em consonância com a Meta 17 (dezesete) do Plano Nacional de Educação.

Meta 14 - Plano de Carreira de Magistério Assegurar que, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, a Carreira do Magistério e dos demais profissionais do quadro de magistério do Município de Juiz de Fora seja reafirmada como referência para a educação de qualidade, assegurando: salários compatíveis com a complexidade do trabalho, como proposto pelo Plano Nacional de Educação; o desenvolvimento profissional e a valorização da formação em serviço, devendo ser observado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Sub-Meta 14 - Inclusão da Classe de Analista de Educação Apresentar Projeto de Lei contemplando a criação, até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, da Classe de Analista de Educação, de modo a garantir a continuidade da ação administrativa e o fortalecimento da qualidade do serviço no âmbito da Secretaria de Educação, observadas as possibilidades orçamentária e financeira.

META 15 - Gestão Democrática Consolidar a gestão democrática da educação durante a vigência do Plano Municipal de Educação, com

transparência, apoio e financiamento público, fortalecendo as instituições públicas; os espaços públicos (Fórum Municipal de Educação, Conferência Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação); a mobilização e participação; a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, em observância à legislação vigente.

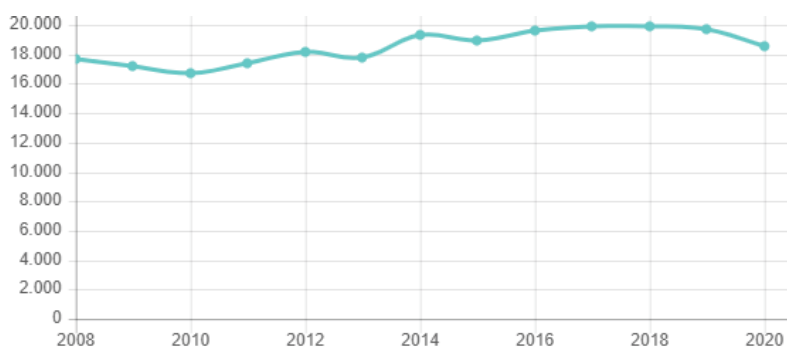
META 16 - Saúde dos Profissionais da Educação Promover medidas de atenção à saúde e bem-estar dos Profissionais da Educação do quadro do Magistério do Município de Juiz de Fora.

META 17 - Financiamento Assegurar que o investimento público em educação pública do Município de Juiz de Fora esteja alinhado à Meta 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, buscando o alcance de todos os Objetivos, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação até o último ano de sua vigência.

META 18 - Educação e Direitos Humanos Assegurar que, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, todos os órgãos gestores da Educação, em regime de colaboração, e as unidades educacionais do território atuem na defesa dos direitos humanos e na garantia do respeito às diferenças visando assegurar o pleno direito de acesso e permanência na educação escolar.

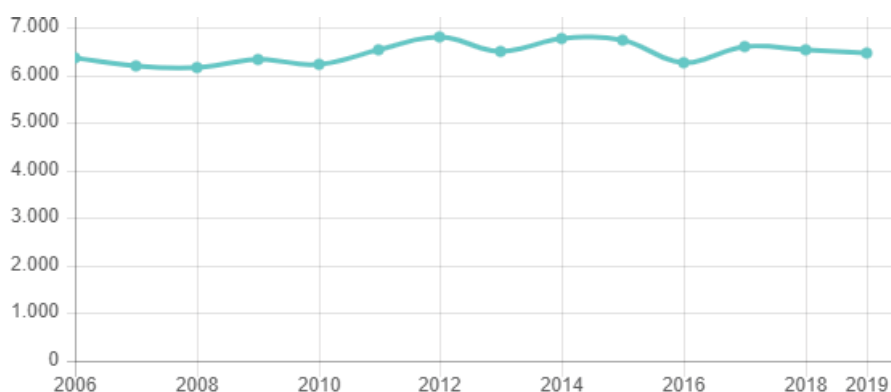
O município de Juiz de Fora, de acordo com os dados apresentados pelo Censo Escolar de 2020, conta com 213 estabelecimentos de ensino fundamental e 64 estabelecimentos de ensino médio, e possui uma taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos de idade de 98,3%. No mesmo ano, houve a realização de 59.368 matrículas no ensino fundamental (Gráfico 3) e 17.444 no ensino médio (Gráfico 4), um pequeno aumento se comparado ao ano de 2019, em que foi constatado uma queda no número de matrículas para 59.228 e 17.522 respectivamente. No ensino infantil (Gráfico 1), por outro lado, houve uma queda considerável no número de matrículas, o que se observa desde o ano de 2017 e que é acompanhado da diminuição da taxa de natalidade na cidade (Gráfico 2), conforme demonstram os dados registrados do INEP e também no site do IBGE.

Gráfico 1 – Taxa de matrículas no ensino infantil (creches e pré-escolas) em Juiz de Fora



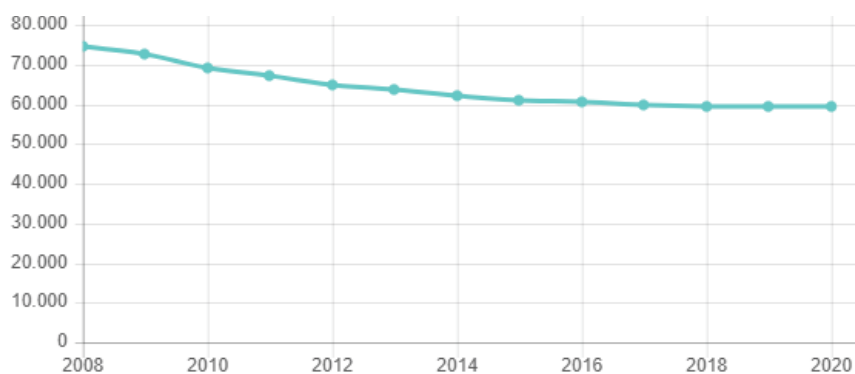
Fonte: IBGE⁷

Gráfico 2: Taxa de mortalidade infantil/Nascidos Vivos em Juiz de Fora



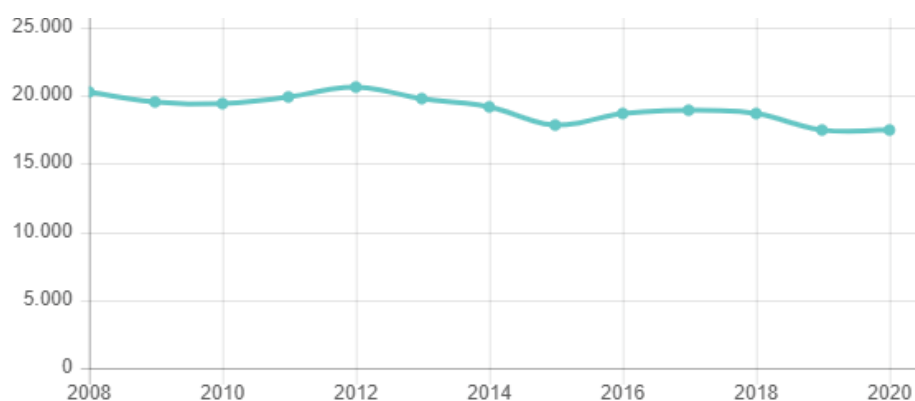
Fonte: IBGE⁸

Gráfico 3: Taxa de matrículas no ensino fundamental no município de Juiz de Fora



Fonte: IBGE⁹

Gráfico 4: Taxa de matrículas no ensino médio no município de Juiz de Fora



Fonte: IBGE¹⁰

⁷ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=77881>

⁸ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/pesquisa/39/30279?tipo=grafico&indicador=78159>

⁹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5908>

Entretanto, também no município se verifica um cenário de exclusão escolar, resultado das desigualdades sociais que, conforme ressalta o material acerca do tema da UNICEF (2021), é reflexo de uma manutenção de escolhas que condenam grandes parcelas da população à invisibilidade, ao abandono e ao silenciamento.

Conforme os dados do último Censo (2020), 1.839 estudantes das redes municipal e estadual de ensino enfrentam a barreira educacional do abandono escolar, ou seja, deixaram de frequentar a rede de ensino durante o ano letivo. O abandono escolar incide em determinados grupos sociais de minoria (negros, população rural, deficientes) com um percentual de 3,4% dos estudantes em idade escolar. Deste total, 1.118 se declaram de cor/raça preta ou parda, 42 residem em domicílio rural e 53 apresentam algum grau de deficiência.

Outra barreira educacional enfrentada na rede de ensino do município de Juiz de Fora é a taxa de distorção idade-série, que diz respeito àqueles estudantes que estão pelo menos dois anos acima da idade considerada ideal. Esta barreira é o produto de reprovações e de abandonos e retornos à escolarização sem sucesso e representa, na rede pública de educação no município de Juiz de Fora, o percentual de 21,8% (11.912 alunos). Destes, 6.599 alunos (49,77%) se consideram da cor/raça preta (pretos e pardos), cerca 18,04% (283 alunos) se localizam na região rural do município e cerca de 37,46% (645 alunos) possuem algum grau de deficiência.

Há também a barreira educacional da reprovação, na qual se encontram os estudantes compreendidos pelo corpo docente como não sendo capazes de prosseguir em sua escolarização sem repetir a série já realizada. O Cenpec (2021), em seu painel de desigualdades, ressalta que a ineficácia e ineficiência desta barreira como medida pedagógica é comprovada por inúmeros estudos e produz altos custos para as redes de ensino, além de incidir de forma negativa na autoestima dos alunos. Em Juiz de Fora, cerca de 349 alunos (0,6%) sofrem os efeitos da reprovação escolar na rede pública de ensino. Dentre estes, 159 alunos (45%) se declaram da cor/raça preta ou parda e 8 alunos (2,3%) apresentam algum tipo de deficiência.

Destaca-se também que nestas barreiras educacionais apresentadas (abandono escolar, reprovação e distorção idade-série), há aqueles que não declararam a sua cor ou raça. No abandono escolar, o percentual para aqueles que estão fora das escolas e não declararam

¹⁰Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/pesquisa/13/78117?tipo=grafico&indicador=5913>

sua cor na cidade de Juiz de Fora chega a 3,0%, o que corresponde a 239 indivíduos em idade escolar. Já em relação à distorção idade-série, o percentual chega a expressivos 21,5%, correspondendo a 1.713 alunos. Já na barreira da reprovação, o índice é de 0,58%, correspondendo a 46 alunos que não declararam sua cor ou raça.

A combinação destes três recursos disciplinadores que se retroalimentam – reprovação, abandono e distorção idade-série – definem o chamado fracasso escolar e já se tornou usual na história educacional do país com a escusa de melhorar as habilidades dos indivíduos, permitindo, até mesmo, que os estudantes tenham a oportunidade de aprenderem mais.

De uma forma geral, no Brasil, tem-se a cultura do fracasso escolar que interfere diretamente no cumprimento das metas nacionais e municipais dos Planos de Educação. Conforme foi destacado, em todas as taxas das barreiras educacionais do município de Juiz de Fora e também no Plano Nacional de Educação, as características pessoais dos indivíduos como a raça, a deficiência, renda e até mesmo a localidade em que moram evidenciam a desigualdade educacional, que é um reflexo das desigualdades sociais. Os alunos que conseguem vencer a barreira do acesso ao ensino ainda precisam enfrentar as barreiras educacionais da reprovação, da distorção idade-série e, com o desestímulo, ocasiona a evasão e o abandono escolar.

O enfrentamento da cultura do fracasso escolar, pela eliminação das reprovações, da distorção idade-série e do abandono, é responsabilidade de gestoras(es) em todas as instâncias do sistema educacional e de docentes nas escolas. Essa eliminação, no entanto, não pode ser um ato burocrático, mas resultado de debates e convencimento, pela compreensão de que o fracasso escolar é um mecanismo contra a educação, contra o sistema educacional, contra as(os) profissionais da educação, contra as(os) estudantes e, por fim, contra a sociedade. (Pesquisa Enfrentamento da Cultura do Fracasso Escolar, Cenpec/Unicef)

Assim, ao perpetuar essa cultura do fracasso educacional, a própria instituição escolar mitiga o acesso ao importante direito social à educação, favorecendo a desigualdade educacional e também social, visto que estão inter-relacionadas, oportunizando a marginalização dos indivíduos que, conforme fora relatado anteriormente, possuem raça/cor, localização e carência bem específicas.

Visto isso, importante salientar o que Brooke e Soares (2008) apontam que as escolas, independentemente do local onde se encontram, de sua estrutura ou outras características próprias de sua instituição, desempenham uma importante função no

aprendizado cognitivo e no desempenho dos alunos. Ao analisar o aprendizado e eficiência de alunos pertencentes a grupos étnicos-raciais de minoria – de uma forma comparativa, trazemos a realidade dos grupos que sofrem as consequências das barreiras educacionais e da cultura do fracasso escolar – os autores, pelo conjunto de artigos, destacam que as escolas impactam diferentemente sobre determinados alunos, visto que o aprendizado do aluno é fortemente influenciado pelo contexto social em que vive. Assim, o desempenho dos alunos pertencentes a estratificações de minorias necessita muito mais de uma escola eficaz de fato, com uma boa infraestrutura, um bom currículo, envolvimento dos professores, aulas estruturadas, ambiente positivo e outras características que fazem de uma escola eficaz.

Como exemplo, pode-se novamente trazer os dados do censo escolar de 2020 do município de Juiz de Fora e inferir que, dentre o total de estudantes que abandonaram as redes de ensino (1.839 alunos), as melhorias no acesso, qualidade e permanência à instituição escolar, como existência de laboratórios de ciência, bibliotecas, maior qualidade dos professores, irão fazer maior diferença no desempenho dos alunos menos favorecidos, que estão em maior situação de vulnerabilidade, como negros, deficientes e moradores da zona rural do município. Estas minorias citadas frequentam escolas que possuem estas melhorias em menor escala. Assim, os alunos pertencentes aos grupos de maioria são menos afetados pela qualidade da escola que frequentam do que os alunos de minoria (negros, deficientes, moradores de zona rural) que necessitam em maior grau de uma instituição educacional eficaz para um melhor desempenho educacional e, assim, uma melhor garantia de uma das dimensões do direito educacional: a qualidade.

Também, como foi relatado na análise do resultado do Plano Nacional de Educação, os alunos que possuem famílias com mais vantagens relacionadas ao background guardam maior proveito nas condições de acesso à escola e, conseqüentemente, melhor desempenho escolar. Isto porque é mais provável que estudantes com considerável background familiar possuam um ambiente em que possam adquirir as habilidades intelectuais de que necessitam para ir bem no aprendizado, facilitando o bom êxito na escola, dado que, também, suas condições financeiras oportunizariam ficar somente em função dos estudos, não sendo necessário trabalhar para sustentar seu processo de aprendizagem. Além disso, Christopher Jencks (Brooke e Soares, 2008) acrescenta que, geralmente, a classe média/alta possui aspirações educacionais e ocupacionais mais altas porque sentem uma pressão maior de sua família para a continuidade de seus estudos, de sua educação do que os estudantes de classe operária/baixa.

Pelo exposto, verifica-se que as condições sociais, econômicas e até mesmo culturais dos alunos e de sua família afetam sua aprendizagem, desempenho, acesso e permanência no direito à educação de qualidade. Isto não significa que a aplicação de investimento nas estruturas e na qualidade das escolas para que fiquem mais parecidas seja inútil. Conforme já foi enfatizado, a melhoria na qualidade e na estrutura escolar ainda favorece os alunos de minoria no tocante ao acesso ao ensino de qualidade. Todavia, se faz necessário o investimento também nas políticas educacionais de conscientização e favorecimento das minorias nas dimensões do acesso, qualidade e permanência na educação.

7. POLÍTICAS EDUCACIONAIS E A GARANTIA DO ACESSO A UMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA.

Em face do apresentado, entende-se que a educação deve ter como desígnio a intenção de dispor de condições para o desenvolvimento pleno do indivíduo e de suas capacidades. O direito social à educação compreende muito mais do que somente o ensino dentro das salas de aula. O sistema educacional deve oportunizar, com a colaboração da sociedade, a participação social com o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, nos termos do que estabelece a Constituição cidadã (1988), fomentando valores físicos, morais, éticos, sociais e criativos, em condições de dignidade para o indivíduo, sujeito em formação.

Para a efetivação do direito social à educação se faz necessária ações estatais concretas que possibilitem a plena satisfação do direito individual e, ao mesmo tempo, coletivo, tendo em vista que o estabelecimento de um sistema educacional adequado não é interessante apenas aos indivíduos beneficiários, mas a toda coletividade.

Neste propósito, as políticas educacionais vêm no sentido de fornecer aporte para a ampliação, universalização da educação e a permanência na escola, considerando, ainda, as diferenças e a mitigação das desigualdades. Assim, estas políticas educacionais também envolvem intervenções em outras esferas de proteção, como a rede de assistência social, saúde, esporte, família e até mesmo a comunidade em que o indivíduo está inserido, conforme será destacado.

Através das políticas educacionais, o Estado assegura que todos os indivíduos possam estudar, criando mecanismos para incluir os alunos com deficiência ou que de alguma forma estejam impedidos de acessar a escola. Também através destas medidas, o Estado viabiliza uma adequada estrutura física para melhor propiciar um aprendizado de qualidade,

como distribuição de livros, acesso à internet nas salas, mesas e cadeiras satisfatórias, dentre outros empreendimentos que se demonstram necessários para um melhor e integral aprendizado. Além disso, as políticas em contato com a comunidade do indivíduo, pela colaboração da sociedade, asseguram um melhor acolhimento do aluno, se adaptando à realidade do estudante respeitando suas necessidades, sua forma de aprendizado e suas subjetividades, contribuindo para um ambiente educacional respeitoso e acolhedor, de forma a assegurar a permanência do aluno na rede educacional.

A partir de uma perspectiva histórica, Libâneo (2015), em sua obra, esclarece que, a partir de uma política de internacionalização no contexto da globalização, reuniram-se agências de diversos países e de diversos tipos para formularem políticas públicas para países emergentes ou em desenvolvimento, no intuito de reformular o capitalismo e ajudar na reconstrução econômica dos países que sofreram com as consequências da Segunda Guerra Mundial. Para isso, o Banco Mundial, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Fundo Monetário Internacional concediam empréstimos para os países emergentes no intuito de se reestruturarem e imporem políticas econômicas e sociais. É nesse contexto que se desenvolve as políticas educacionais com objetivos definidos por organismos internacionais ligados a potências econômicas mundiais e tomando por fundamento uma agenda globalmente estruturada para a educação, através de diretrizes, programas, projetos de lei, dentre outros, com o objetivo de mitigar a pobreza e inserir os indivíduos no mercado financeiro pelo seu poder de compra, permitindo a expansão do capitalismo (Libâneo, 2015). De acordo com Leher, citado por Libâneo:

[...] longe de ser uma questão marginal, a educação encontra-se no cerne das proposições do Banco Mundial, como um requisito para a inexorável globalização, cumprindo a importante função ideológica de operar as contradições advindas da exclusão estrutural dos países periféricos que se aprofunda de modo inédito. O Banco Mundial inscreve a educação nas políticas de alívio da pobreza como ideologia capaz de evitar a “explosão” dos países e das regiões periféricas e de prover o neoliberalismo de um porvir em que exista a possibilidade de algum tipo de inclusão social (“todo aquele que se qualificar poderá disputar, com chance, um emprego”), para isto, a coloca no topo de seu programa de tutela nas regiões periféricas. (Leher, 1998, pág. 9 apud LIBÂNEO, 2015 p.7)

No Brasil, os primeiros empréstimos realizados ao Ministério da Educação, ocorridos na década de 1970, beneficiavam o ensino profissionalizante de nível médio, em razão de que o país necessitava de uma formação de mão de obra qualificada para um crescimento industrial, de modo a surtir impacto na economia.

Todavia, Furtado (2005, p.57) disserta que foi percebido que a distribuição da renda, além de uma questão social, também era uma questão política, visto que deveria ser assegurada a estabilidade contra possíveis crises regionais. Neste sentido, a necessidade de se observar a pobreza e as discrepâncias entre as classes sociais para a reestruturação do sistema fez com que o BIRD investisse no setor social, dando prioridade à educação básica. Assim, se verifica a subordinação do sistema educacional ao sistema econômico, dado que o investimento no processo educacional somente se apresentou como prioridade no cenário de desequilíbrio estrutural do sistema capitalista. Apesar de seus interesses, não se pode negar que o Banco Mundial foi e é um importante financiador para a educação.

Em seus interesses, o financiador também propõe uma nova ótica para a gestão escolar trazendo mudanças financeiras e administrativas como “utilização de impostos dos governos locais, divisão de custos com as comunidades, o estímulo à diversificação das receitas, (...) a participação dos pais e da comunidade”, conforme cita Furtado (2005, p.57). Estas medidas, de acordo com o Banco, seriam importantes para um bom desempenho da instituição escolar.

Neste sentido, as políticas públicas educacionais devem ser construídas levando em conta um diálogo com a sociedade, pela escuta e participação com a comunidade, com vistas a diminuir as desigualdades sociais e garantir que o maior número de pessoas possam ter acesso ao direito educacional nas três dimensões expostas anteriormente (acesso, qualidade e permanência), de modo a desenvolver-se plenamente, conforme preuncia o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) é a principal política pública garantidora do direito educacional em suas dimensões, visto que abrange o sistema educacional do país de modo geral, definindo uma articulação entre União, Estados e Municípios para a redução da desigualdade e a garantia da qualidade. Para isso, a LDB criou a Base Nacional Comum Curricular - BNCC - que é um alicerce que norteia a elaboração de currículos da educação básica.

Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora, que já foram expostos neste

trabalho, também são políticas públicas educacionais que visam a garantia integral do direito social à educação. Através do conjunto de metas estabelecidas e as estratégias traçadas para a plena consecução dos objetivos, aos poucos, conseguimos universalizar todo ensino básico e progredir no desenvolvimento nacional.

Outro exemplo muito importante de política pública educacional a ser destacado é o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe para o âmbito jurídico o entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos (lazer, educação, cultura, saúde). Na vigência do antigo código de menores, fruto de uma época autoritária, tal documento legal trazia a prerrogativa dos menores em situação irregular, que abarcava tanto os indivíduos menores de idade que cometiam alguma infração quanto aqueles que estavam em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição democrática e cidadã, em 1988), consagrou-se o princípio da proteção integral da criança e do adolescente através de seu artigo 227, o qual denota ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, à vida, à saúde, à educação, além de outros direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência. Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo a condição peculiar das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, assegurou-lhes todos os direitos fundamentais, dentre os quais o direito à educação, saúde, lazer, convivência familiar e comunitária, sendo uma importante política educacional legal para a efetivação do pleno desenvolvimento do indivíduo.

Também, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é outra importante política educacional responsável pela assistência técnica e financeira aos estados e municípios para programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), entre outros. Ademais, o FNDE capitaliza programas de formação continuada, oferecendo bolsa de estudos e pesquisa destinadas aos profissionais das redes públicas de ensino, valorizando o profissional da educação. A Escola da Terra, a Escola de Gestores, e o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) são exemplos destes programas que potencializam uma melhoria na garantia no sistema educacional brasileiro. (BRASIL, Ministério da Educação, 2009)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é outra política educacional, que reúne fundos provenientes de impostos e da transferência de todos os estados da federação e do Distrito

Federal. Estes recursos são destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme relata o Ministério da Educação.

Através dos recursos reunidos nestas políticas, também é possível a execução de programas que viabilizam diretamente o direito educacional, nas suas dimensões de acesso, permanência e qualidade no ensino. Dentre eles, temos o Programa Caminho da Escola, que tem como objetivo renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares nas redes municipais, distrital e estadual de educação básica pública, oferecendo condições para estudantes que moram distantes das instituições escolares. Tal programa fornece ônibus, lanchas, bicicletas, dentre outros meios de condução para estudantes, principalmente os de áreas rurais, para o transporte escolar, assegurando o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas da rede pública (BRASIL, Ministério da Educação, 2009). Em Juiz de Fora, além do Caminho da Escola, há também o Programa Municipal Cartão Passe-fácil Estudante para alunos que possuam renda mensal familiar inferior a dois salários mínimos e que estudam em escolas municipais a mais de 1.000 metros de sua residência, que colabora com a rede de ensino no acesso dos indivíduos à instituição escolar (PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, 2019).

Conforme fora dito, a garantia do direito à educação não é simplesmente e isoladamente a garantia de um bom ensino. Para que seja assegurada a universalização do sistema educacional, também se faz necessário um olhar mais amplo para o enfrentamento das realidades nacionais que vai de encontro ao projeto de todos terem acesso à uma escola pública, gratuita e de qualidade. As políticas públicas intersetoriais ganham destaque nesta perspectiva, visto que englobam, dentre outras, ações de assistência social, educação e saúde. De uma forma integrada, as políticas intersetoriais garantem que as situações em que se observam vulnerabilidades ou fragilidades de diversos modos possam ter saídas e soluções coletivas, conforme esclarece o sítio do Ministério da Educação (BRASIL, Ministério da Educação, 2009)

Um grande exemplo dessa política intersetorial é o Bolsa Família, que sofreu recente alteração pelo Governo Federal e que agora se denomina como Auxílio Brasil. Tal programa, conforme consta no site informativo do Ministério da Cidadania (BRASIL, Ministério da Cidadania, 2019), faz parte de uma política pública para transferência direta e indireta de renda, promovendo o alívio imediato da pobreza. Todavia, de forma condicionada, reforça o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, assistência social e saúde, contribuindo para o desenvolvimento integral do indivíduo e de sua família. Além disso, o

Auxílio Brasil ainda contém outros benefícios atrelados a ele, como o benefício para Esporte Escolar - incentivando o esporte, para a inclusão produtiva rural - estimulando a agricultura familiar, dentre outros que de forma integrada com outros setores, favorecem o ensino atrelado com a convivência familiar e comunitária, desenvolvendo uma educação com um olhar mais subjetivo para a realidade do sujeito.

Portanto, verifica-se que as políticas educacionais sempre estiveram atreladas a aspectos econômicos da época. Nasce através de uma necessidade de reestruturação do modelo capitalista e, com o tempo, se apresenta necessária e imprescindível para a garantia de uma educação de qualidade, pautada na subjetividade do indivíduo, suas necessidades, vivências, alcançando, deste modo, a universalização do ensino.

Com isso, exemplifica-se a visão inicial da educação como um significativo fator econômico-social e que foi ganhando destaque o entendimento da importância desse direito para o desenvolvimento da sociedade. Ainda há muito o que se discutir e caminhar no assunto do direito social à educação. Entretanto, há de se considerar que estamos evoluindo para a universalização de um ensino democrático e igualitário, atento à subjetividade e às necessidades dos indivíduos, com vistas à mitigação das desigualdades sociais, econômicas, políticas, regionais e outras.

8. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, temos que o direito social à educação se apresenta como um dos principais meios para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade. Na esfera pública, o direito à educação é visto também como um importante instrumento de poder estatal para equilibrar as oportunidades e atenuar ou sanar as desigualdades sociais existentes.

A dignidade da pessoa humana como principal garantia estatal e a proteção dela em diplomas legais, nacionais e internacionais, possibilitam o crescimento do indivíduo ao assegurar condições de sobrevivência. A educação insere-se neste cenário de garantia de um patamar mínimo de dignidade aos indivíduos, abrangendo, dentre outras concepções um processo de formação, de desenvolvimento da vida familiar, de convivência humana, movimentos sociais.

Ao entender o direito à educação como um direito social de três dimensões, conforme sustenta Carlota Boto (acesso, qualidade e permanência), é possível vislumbrar a universalização do ensino, conforme preveem as metas do Plano Nacional de Educação e também do Plano Municipal de Educação de Juiz de Fora. Para a garantia dessa

universalização à luz destas três dimensões, faz-se necessária que a educação seja para todos, sem diferenciações ou preferências, que seja disponibilizada com boa qualidade e eficácia, que possibilite um bom aprendizado e, além disso, que contemple a diversidade, as distintas trajetórias e pertencas culturais, respeitando a subjetividade do indivíduo.

Para isso, o Plano Nacional de Educação e também o Plano Municipal de Juiz de Fora, elaborados e estabelecidos a partir de 2014 com metas a serem cumpridas até 2024, reforçam a ideia de que a educação é um importante instrumento de desenvolvimento do indivíduo e do Estado. As estratégias que acompanham as metas do Plano ampliam o acesso à rede educacional e viabilizam a universalização do ensino com a necessidade de inclusão das crianças e adolescentes na educação básica, elevação da taxa de alfabetização, aumento de matrículas e inclusão de pessoas com deficiências. Isto tudo fomenta a primeira dimensão do direito social educacional analisada neste trabalho: o acesso. As metas de melhoria no fluxo escolar, da valorização dos profissionais da educação, da formação continuada, do estabelecimento de uma gestão democrática do ensino público e da saúde dos profissionais da educação, favorecem a ótica de um aperfeiçoamento na qualidade do ensino, conforme a segunda dimensão do direito educacional. Já a terceira dimensão desse direito, que remete à permanência dos indivíduos na rede educacional, é demonstrada na meta nacional e, em especial, municipal de Juiz de Fora, pela determinação de assegurar a continuidade dos estudos através da disponibilização de bolsas de estudo e outras políticas educacionais que viabilizam a perseverança de determinados sujeitos na rede de ensino que, conforme fora relatado no presente trabalho, possuem raça/cor, localização e carências bem específicas.

O Município de Juiz de Fora apresenta boa taxa de escolarização de crianças e adolescentes, de acordo com o apresentado nos dados. Todavia, há notáveis problemas no cenário de exclusão escolar que ainda demandam ações para sanar tais contratempos. Os notáveis índices das barreiras educacionais apresentados no município só reforçam a necessidade de um olhar considerável sobre as desigualdades na cidade e melhor efetivação das políticas educacionais para a garantia do acesso, permanência e melhoria da qualidade na rede de ensino.

Neste sentido, é importante destacar que as barreiras educacionais da reprovação, abandono escolar e da distorção idade-série, apresentadas na rede educacional do município de Juiz de Fora, são integrantes do ciclo do fracasso escolar que se retroalimenta numa ligação acíclica. A reprovação do indivíduo na escola acarreta a distorção idade-série que, por consequência, desmotiva o indivíduo na continuidade de seus estudos, provocando, assim, o abandono escolar. É o ciclo do Fracasso Escolar. A cor do indivíduo, sua deficiência, sua

renda familiar (background) e até mesmo a localidade de sua residência influenciam no acesso igualitário dos indivíduos ao sistema de ensino. Além do indivíduo ter de enfrentar todas estas circunstâncias, todas essas barreiras do acesso ao ensino, ainda necessitam vencer as barreiras educacionais da reprovação, distorção idade-série e o abandono escolar que, por muitas vezes, poderiam ser evitadas, visto que, conforme fora destacado pelo Cenpec, existem pesquisas que comprovam a ineficácia e ineficiência de algumas destas barreiras, como a da reprovação.

Assim, para estes grupos que enfrentam as consequências destas barreiras educacionais, são imprescindíveis as melhorias no acesso, na qualidade e na permanência no ensino em Juiz de Fora e em todo país. Para estes estudantes, participantes destes grupos de minoria, é mais do que necessário uma boa estrutura escolar e um bom currículo educacional. O investimento na educação com a ampliação do ensino, estruturação de laboratórios, bibliotecas e maior valorização dos professores são inescusáveis para os estudantes que possuem maiores chances de enfrentar a exclusão escolar, reflexo das desigualdades sociais existentes no país.

É nesta oportunidade que as políticas públicas se inserem, atualmente, para auxiliar na mitigação das desigualdades sociais e na garantia do acesso, qualidade e permanência no ensino em Juiz de Fora e no Brasil.

A princípio as políticas públicas foram pensadas para a reestruturação do capitalismo no pós-guerra. Todavia, além da distribuição de riquezas, foi observado que também deveriam ser consideradas a diminuição da pobreza e atenuação das desigualdades sociais para o desenvolvimento social, dando prioridade à educação como uma grande aliada para a reestruturação do sistema econômico. Nestes termos, as políticas públicas na área educacional passam a serem pensadas através de um diálogo com a comunidade, conforme estabelecido no diploma constitucional e em outros documentos internacionais.

Além das políticas educacionais citadas (A LDB, o ECA, o FNDE, FUNDEB, os Planos Nacionais e Municipais de Educação, e outros) há também os programas vinculados a estas políticas que concretizam a proteção absoluta dos indivíduos em desenvolvimento e também contribuem para a garantia da dignidade da pessoa humana sob a ótica da educação, como o Programa de Alimentação escolar, com a concessão da merenda escolar – visto que há alunos que não possuem condições de dispor de uma boa alimentação saudável e necessária para um melhor aproveitamento educacional – e o Programa do Livro Didático, considerando que a compra de livros didáticos se mostra onerosa para muitas famílias. Também, outro programa que merece destaque é o Programa Caminho da Escola que viabiliza diretamente o acesso à escola. O Caminho da Escola disponibiliza veículos automotores (ônibus, bicicletas,

barco e etc.) para que estudantes que moram distantes da escola possam chegar até a instituição de ensino. Em Juiz de Fora, no aspecto de acesso, ainda pode-se destacar o Programa Cartão Passe-Fácil Estudante, que auxilia na concretização do acesso educacional na rede municipal de ensino.

Ademais, merecem destaque as políticas intersetoriais que, junto com outras ações, buscam um melhor desenvolvimento do indivíduo e a garantia da dignidade da pessoa humana. O Auxílio Brasil (antigo bolsa-família) é um importante exemplo desta política, pois engloba políticas de assistência social, educação e saúde num propósito comum: o bem coletivo e o desenvolvimento social.

Isto posto, considera-se o direito à educação como um importante instrumento de mitigação das desigualdades sociais que ainda são muito perseverantes em nossa sociedade. As condições pessoais dos indivíduos influenciam muito no seu acesso, aprendizagem, desempenho e permanência na rede de ensino de qualidade e, para isso, além de um necessário investimento no setor educacional, também é imprescindível um bom empenho na garantia das políticas educacionais que são um bom caminho para a efetiva garantia da universalização do direito social à educação e uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFERES, Márcia Aparecida (org.). **Qualidade e Políticas Públicas na Educação**. 3. ed. Ponta Grossa - PR: Atena editora, 2018. 186 p. v. 3. ISBN 978-85-7247-003-2.

ARNESEN, Saddi Erik. **Educação e cidadania na Constituição Federal de 1988**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

Auxílio Brasil. Ministério da Cidadania, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil>>. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

BOTO, Carlota. **A educação escolar como direito humano de três gerações: identidade e universalismos**. Educ. Soc., Campinas, v. 26, n. 92, p. 777-798, out./2005. Disponível em: <https://www.cedes.unicamp.br/>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da educação básica 2020: resumo técnico [recurso eletrônico] – Brasília: Inep, 2021

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020 [recurso eletrônico] – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Educação integral. Brasília: MEC, 2009. (Série Mais Educação).

BROOKE, Nigel; SOARES, José Francisco. **Pesquisa em eficácia escolar: origem e trajetória**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. p. 1-552.

CARTÃO PASSE-FÁCIL ESTUDANTE. Prefeitura de Juiz de Fora, 2019. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=64017>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

CATÃO, Ana Lúcia. **Sujeito de Direitos: Educação em Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2020. p. 1-20

CORRÊA, Shirlei de Souza; COELHO, Aline Leandra. Atual Plano Nacional de Educação: Uma análise das metas e estratégias para a educação básica. **DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, Araraquara, v. 20, ed. 1, p. 110-124, jan./jun. 2018.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Caderno de pesquisa, Belo Horizonte, n. 116, p. 245-262, dez./2021. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Ministério da Educação, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br>>. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, ano 2004, p. 113-118, 2022.

DUBET, François. A escola e a exclusão. *Cadernos de Pesquisa*, n. 119, p. 29-45, jul. 2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/JBTWwBmFCfZBxm9QKbxSN9C/?lang=pt&format=pdf>.

Acesso em: 02/07/2021.

EYNG, Ana Maria; PACIEVITCH, Thais. Das políticas de acesso e permanência na escola ao Direito à educação básica de qualidade social: avanço possível? **EDUCERE**, Paraná, out./2015. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20481_10675.pdf. Acesso em: 30 jun. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

FURTADO, Érica Luiza Matos. **Políticas Educacionais e Gestão Democrática na Escola**. Orientador: Prof.^a Dr.^a Neusa Maria Dal Ri. 2005. 119 f. v. 1, Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia e Ciências, Educação, UNESP, Marília, São Paulo, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2019. Brasília: Inep, 2020. Disponível em: <http://sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 28.12.2021

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Brasília: Inep, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 28 de dez. de 2021

LIBÂNIO, José Carlos. Políticas Educacionais no Brasil: Desfiguramento da Escola e do conhecimento escolar. **Caderno de pesquisa**, Goiânia - GO, v. 46, n. 159, p. 38-62, nov./2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053143572>. Acesso em: 29 jan. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. pág. 136- 189. 12.ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2017 - (Série IDP)

MORAIS, Alexandre de. Direito Constitucional. 15 Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NASCIMENTO, Celinha. **Democracia na escola**: Educação em direitos humanos. 4. ed. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2020. p. 1-21.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, General Comment 13: The Right Education, 1999.

PAINEL DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL. CENPEC,2021. Disponível em: <https://desigualdadeseducacionais.cenpec.org.br/>. Acesso em: 05. jan.2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Fórum Municipal de Educação. **Documento-Base para o Plano Municipal de Educação 2016-2025**. Registro em: 1 jan. 2016.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, 2019.

Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, ISSN 1516-3296; n. 43).

UNESCO, Global Monitoring report on Education for All, 2008, p. 391.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação - 2021 - Brasília CENPEC, 2021.